



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REQUERIMENTO Nº 34 DE 18 DE ABRIL DE 2017

Os Vereadores abaixo assinados, solicitam à Vossa Excelência, ouvida a Casa Legislativa e após os trâmites regimentais, a apresentação do seguinte **REQUERIMENTO** :

SOLICITAM A DISPENSA DE PARECER ESCRITO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº01/2017.

JUSTIFICATIVA – Trata o presente requerimento da dispensa de parecer escrito e votação em turno único do projeto retro mencionado, já que comprovada a urgência e o evidente interesse público do mesmo.

Atenciosamente,

VEREADORES:


ALBERTO PEREIRA COSTA


JOAQUIM GERALDO RODRIGUES DA SILVA


MODESTINO ROQUE DE ALMEIDA FALCÃO

Aprovado em	única	discussão.
Santana de Pirapama,	18/04/2017	
		Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 01/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Recebemos
Em 18/04/2018
[Assinatura]

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada “Constituição Cidadã” e a Lei 11.738/2008 é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº __/2017, com os seguintes fundamentos:

JUSTIFICATIVA:

No que tange o cenário nacional de crise econômica e uma reestruturação nos três poderes com a renovação que vimos no país recentemente, alguns governadores e parte de Prefeitos alegam falta de condições financeiras, para honrar o pagamento do piso nacional do magistério, no entanto trata-se de um direito Constitucional e previsto em Lei Federal na qual prevê o reajuste desde 2008, na qual se reajusta os valores salariais da classe magisterial, adotando os índices do Ministério da Educação. Como é de conhecimento desta casa, o Município enfrenta sérias dificuldades para honrar este compromisso, no entanto o reajuste é completamente viável e necessário conforme impacto financeiro realizado pelo setor contábil, entretanto o Executivo Municipal entende que a classe magisterial precisa ser valorizada para termos uma qualidade de estudo melhor a cada dia, sendo imprescindível e a valorização da categoria, que por sua vez só é possível com vencimentos dignos, porquanto, somente através de uma Educação qualificada alcançaremos um desenvolvimento econômico e social de destaque no Município de Santana de Pirapama. O reajuste no piso é algo importante porque significa, na prática, a valorização do papel do professor e o cumprimento da legislação federal, que é central na garantia de uma boa qualidade da educação, pois não podemos ter uma educação de qualidade se não tivermos professores bem remunerados e motivados.

O reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento não é nenhuma fortuna o vencimento de R\$ 2.298,80 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

40(quarenta) horas/aula semanais está acima do piso nacional a fim de valorizar ainda mal o profissional da educação. No entanto, no Município de Santana de Pirapama tem professores somente com a carga horária de 24 horas/aula e estes recebem proporcionalmente sendo importe de R\$1.384,46 (um mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). O reajuste que o FNDE, através do Ministério da Educação entende que seja um salário condigno para a classe, é de 7,64 (sete virgula sessenta e quatro por cento), ressaltando que a verba é vinculada e o gestor deve observar o índice de aplicação na educação que é de 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do município, sob pena de ter os repasses da educação bloqueados.

Conforme já narrado, no quadro do magistério do município, temos apenas professores ocupantes de cargos com carga horária semanal de 24(vinte e cinco) horas semanais, cujos salários são proporcionais, conforme consta do quadro do Artigo 1º do Projeto de Lei nº ____/2017.

O piso nacional do magistério será pago aos professores municipais, desde o dia 01 de janeiro, sendo que os valores correspondentes ao mês de janeiro e fevereiro serão incorporados na folha durante o exercício de 2017. No mais, espera o Executivo Municipal que o magistério municipal receba esta atenção que é dada à classe de braços abertos e os educadores continuem dando o melhor de si para as crianças e jovens estudantes de nossa terra.

Nos termos da Legislação vigente, acompanha este Projeto de Lei **o impacto financeiro, procedido pelo Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda**, no qual é possível aferir o gasto que o novo índice do piso nacional do magistério significa para os cofres do município.

Com os esclarecimentos e justificativa descrita, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando e melhorando o padrão de vida da classe magisterial do município. Portanto, para que os valores do reajuste salarial dos professores municipais possam constar na folha de março, rogamos seja adotado **o especial regime de urgência para apreciação da matéria.**


Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

PROJETO DE LEI Nº 05 /2017.

Aprovado em <u>única</u> discussão.
Santana de Pirapama, <u>18</u> / <u>04</u> / <u>2017</u>
 Presidente

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O Prefeito do Município de Santana de Pirapama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2017, reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - A tabela de reajuste passa a vigorar da seguinte forma:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
24 horas	R\$ 1.384,46
40 horas	R\$ 2.298,80

Parágrafo único: A diferença salarial do reajuste do piso nacional do magistério a que se refere esta Lei corresponde ao mês de janeiro e fevereiro e março será paga retroativamente ao magistério municipal no exercício financeiro de 2017.

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos da dotação orçamentária.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Santana de Pirapama/MG, 18 de abril de 2017.

Dalton Soares Silva

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Dalton Soares Silva, Prefeito do Município de Santana de Pirapama no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2017, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade nº 2066 -2072, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Santana de Pirapama, 10 de abril de 2017,



Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 15.493.431,80
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 6.119.864,23
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	39,50%
<i>Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:</i>	<i>R\$ 253.645,34</i>
No exercício financeiro em curso	R\$ 80.720,93
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 172.924,41
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	R\$ 6.200.585,16
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$ 15.480.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	40,06%

Santana de Pirapama, 10 de abril de 2017.


Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21

Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Concessão de revisão anual de salário de servidores que compõe o Magistério do Município.

JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 que se refere ao pagamento do Piso Salarial Nacional do magistério.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Descrição	2017	2018 (i)	2019 (ii)
Salário, 13º, 1/3 Férias	66.164,70	69.142,11	72.599,22
Encargos Previdenciários	14.556,23	15.211,26	15.971,82
Outras Despesas	-	-	-
Total	80.720,93	84.353,37	88.571,04

- i) Consideramos a inflação projetada para o exercício de 4,50% para correção/atualização dos valores de 2017 para 2018.
- ii) A inflação projetada para o exercício de 2019 é de 5,00%, sendo assim utilizamos este coeficiente para atualização dos valores de 2018 para 2019.

ORIGEM DOS RECURSOS

Descrição	2017	2018	2019
Recursos Próprios	-	-	-
Recursos Vinculados	80.720,93	84.353,37	88.571,04
Total	80.720,93	84.353,37	88.571,04

Os recursos previstos referem-se exclusivamente aos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Cabe lembrar que dos recursos do FUNDEB o Município é obrigado a aplicar o mínimo de 60,00%, sendo assim

o aumento ora concedido e apresentado no presente estudo será custeado totalmente com os recursos do FUNDEB.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	
(X) Adequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal nº1221/2013).
() Inadequada	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
(X) Adequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (Lei Municipal nº 1280/2016).
() Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	
(X) Adequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 02.06.05.12.361.0092. Projeto/Atividade: 2066 Dotações: 3.1.90.04.00 - 3.1.90.11.00 - 3.1.90.13.00 - 3.1.90.16.00. Saldo Atual das Dotações: 1.051.000,00 e nas rubricas 02.06.05.12.365.0099. Projeto/Atividade: 2076 Dotações 3.1.90.04.00 - 3.1.90.11.00 - 3.1.90.13.00 - 3.1.90.16.00 Saldo Atual das Dotações: 157.000,00
() Inadequada	

Os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPA) estão em processo de elaboração, sendo assim não existe Lei que contempla o período de 2018 e 2019, bem como a Lei Orçamentária Anual para o exercício 2018 ainda encontra-se em fase de planejamento e execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Ofício 036/2017
Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Santana de Pirapama/MG, 18 de abril de 2017

Prezado Sr. Presidente e senhores vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar para exame e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018.

Inclusos, constam Relatório de índices Oficiais; Quadro de Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes; Quadro Demonstrativo do Cenário Econômico; Quadro Demonstrativo da Adequação da Despesa; Quadro de Metas Anuais; Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; Demonstrativo das Prioridades da LDO;

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui um dever do Poder Executivo Municipal, e conforme se depreende do § 2º do art. 165 da Constituição da República deverá conter basicamente as prioridades de governo, as metas fiscais, as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e principalmente, auxiliar na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Cumpre salientar, por fim, que a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/00).

Assim sendo, aguardamos a manifestação dos Nobres Vereadores.

Destarte, coloco-me à disposição para o que mais for necessário e aproveito a oportunidade para manifestar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal

Recebido em 18/04/2017
às 14:47
Juliana Barbosa
Martins

Projeto de Lei N° 04

"DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E
DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal do Município de Santana de
Pirapara, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do
Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no
art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei
Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes
orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2018, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas no quadro que determina a Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincular.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;



- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI - amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções econômicas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu esdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:



I - pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 35 desta Lei.



material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo; e

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

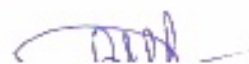
§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando



os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa

70/11

e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na lei orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos. Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser expenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o "caput", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificadas pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34 - Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação,



alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto do projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituir obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43. Os Poderes Executivos e Legislativos deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000,

incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excluídas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 26 de dezembro.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 20 de dezembro de 2017, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

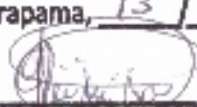
Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 24 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama/MG, 17 de abril de 2017.


DALTON SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em <u>1ª</u> discussão.
Santana de Pirapama, <u>13</u> / <u>06</u> / <u>2017</u>
 Presidente

Aprovado em <u>2ª</u> discussão.
Santana de Pirapama, <u>24</u> / <u>06</u> / <u>2017</u>
 Presidente

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 4 - Demonstrativo da Adequação da Despesa

1

Cód. Adequação 1 - Revisão Inflacionária

Despesa	Percentual (%)
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	5.00
Metodologia e premissas:	
Previsão de revisão salarial tendo por base a inflação projetada para o período.	
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	5.00
Metodologia e premissas:	
Previsão de revisão salarial tendo por base a inflação projetada para o período.	
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	5.00
Metodologia e premissas:	
Previsão de revisão salarial tendo por base a inflação projetada para o período.	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico

1

Receita		Percentual (%)
Cód. Cenário	1 - Revisão de Receitas	
1.1.1.2.02.00	IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana	10.00
1.1.1.2.04.31	IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho	2.70
1.1.1.2.04.34	IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend.	3.00
1.1.1.2.08.00	ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens	25.00
1.1.1.3.05.01	ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza	5.10

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
Programa: 0008 - AÇÃO CULTURAL		
Código Função:	13 Cultura	
Código Subfunção:	392 Difusão Cultural	
1018	Aquis. Incluíção. Equip. p/ Bibliot. Pública	20.000,00
2077	Manutenção da Bibliot. Pública Municipal	20.000,00
TOTAL.....:		40.000,00
Programa: 0027 - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA		
Código Função:	10 Saúde	
Código Subfunção:	301 Atenção Básica	
1024	Ampliação e Conservação Predio ESP	20.000,00
1025	Reequipamento do Setor	30.000,00
1050	Construção de Unidade Básica de Saúde	200.000,00
2091	Manut. Operação Assist. Médica ESP	1.480.000,00
TOTAL.....:		1.730.000,00
Programa: 0031 - DESENVOLV. DO ESPORTO E DO LAZER		
Código Função:	27 Desporto e Lazer	
Código Subfunção:	812 Desporto Comunitário	
1037	Construção do Estádio Municipal	100.000,00
1038	Const de Quadras Poliesp. Local Rural	100.000,00
1073	Const. Alamb Vestibulares em Campos Locais Rurais	50.000,00
1074	Impl de Sist de Ilum em campo futebol	50.000,00
2113	Progr. Apoio Ativ. Esport. Recreativas Turísticas	75.000,00
2114	Manutenção das Instalações Esportivas	52.500,00
2125	Aquisição de Material Esportivo	20.000,00
TOTAL.....:		497.500,00
Programa: 0063 - ARRECADACAO E CONTROLE DE TRIBUTOS		
Código Função:	04 Administração	
Código Subfunção:	125 Administração de Receitas	
1076	Reequipamento do Setor de Tributos e Fiscalização	10.000,00
2042	Manutenção dos Serviços de Tributação e Fiscalização	146.000,00
TOTAL.....:		156.000,00
Programa: 0065 - EXECUÇÃO FINANCEIRA		
Código Função:	04 Administração	
Código Subfunção:	125 Administração Financeira	
1005	Reequipamento da Secretaria de Fazenda	5.000,00
2029	Manutenção dos Serviços de Tesouraria	280.000,00
TOTAL.....:		285.000,00
Programa: 0084 - PREVIDENCIA SOC.SERV.INAT.PENSION.		

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2018

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO			VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	09	Previdencia Social	
Código SubFuncao:	371	Previdencia Basica	
2031	Manutenção dos Servidores Inativos e Pensionistas		209.000,00
2032	Contribuição INSS Autônomos		50.000,00
2033	Contribuição ao PASEP		100.000,00
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental	
2045	Manutenção dos Servidores Inativos		220.000,00
TOTAL.....			570.000,00
Programa: 0092 - PLANO DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO			
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental	
1015	Ampl. Frota Transporte Estudantil		15.000,00
1017	Reequipamento do Sator		11.500,00
2065	Manutenção do Pessoal Magisterio (50%)		850.000,00
2067	Manutenção do Pessoal Magisterio (10%)		99.000,00
2068	Rastit. Sal. Professor Adjunção		1.000,00
2069	Manutenção Material Didatico e Escolar		85.000,00
2070	Manutenção do Transporte Escolar		170.000,00
2071	Manutenção de Outras Atividades FUNDEB		45.000,00
TOTAL.....			1.459.500,00
Programa: 0094 - MERENDA ESCOLAR			
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	365	Educacao Infantil	
2038	Manutenção da Merenda Escolar		52.250,00
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental	
2055	Manutenção e Execução do PNAE		58.000,00
2056	Manutenção do Programa de Suplementação da Merenda Escolar		132.000,00
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	365	Educacao Infantil	
2064	Manutenção Convênio PNAE		20.800,00
Código Funcao:	12	Educacao	
Código SubFuncao:	361	Ensino Fundamental	
2065	Manut. Conselho Nut.Alimentação Escolar		5.000,00
TOTAL.....			276.150,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2018

ANF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ACÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
2057	Manutenção Material p/Educação Física	17.300.00
TOTAL.....:		17.300.00
Programa: 0099 - PRE-ESCOLAR		
Código Função:	12 Educação	
Código Subfunção:	365 Educação Infantil	
1013	Equipamento do Setor Pré-Escolar	5.500.00
2052	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	21.300.00
2072	Manutenção Pessoal Mag. Pré-Escolar 60%	140.300.00
2073	Manutenção Pessoal Mag. Pré-Escolar 40%	4.000.00
TOTAL.....:		171.600.00
Programa: 0101 - PROCESSO LEGISLATIVO		
Código Função:	01 Legislativa	
Código Subfunção:	091 Ação Legislativa	
1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado - INSS	13.300.00
1002	Aquisição de Equipe para uso Exclusivo da Câmara	13.300.00
2001	Remuneração Agentes Políticos	430.300.00
2002	Despesas com Viagens de Vereadores e Vereadoras	45.300.00
2003	Placatização Financeira e Orçamentária Externa	40.300.00
2004	Despesas de Viagens de Servidores e Serviço	15.300.00
2005	Deslocamento de Pessoas para Congressos e Seminários	5.000.00
2006	Realização de Seminários e Congressos	1.000.00
2007	Remuneração dos Servidores da Secretaria	18.300.00
2008	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara	120.300.00
2009	Despesas com Refeições e Recepções	5.000.00
2010	Contribuição Prev. Servidores e Agentes Políticos	80.300.00
2011	Manutenção das Atividades da Tesouraria	35.300.00
2012	Manut. do Controle Interno e Assessoria Contábil	120.300.00
2013	Manutenção do Serviço Geral	20.300.00
2014	Regularização de Despesas Exercício Anterior	1.000.00
TOTAL.....:		928.300.00
Programa: 0105 - INCENTIVO A ARTE E A CULTURA		
Código Função:	19 Cultura	
Código Subfunção:	392 Difusão Cultural	
1019	Aquisição de Equipe, Mobil. Centro Artes	10.300.00
2078	Manutenção do Centro de Artesanato	29.000.00
2079	Confecção Unif. p/ Coorp. Musical C.A.C	5.200.00
2136	Manutenção das Atividades da Grup. Musical J.A.C	5.000.00
TOTAL.....:		69.200.00
Programa: 0113 - CEMITERIOS E VELÓRIOS		

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO / DESCRIÇÃO			VLR ORÇAMENTO
Código Funcao:	10	Urbanismo	
Código SubFuncao:	452	Serviços Urbanos	
1041	Manutenção do Setor		5.000.00
1042	Reforma e Ampl do Cemitério Municipal		50.000.00
2117	Manutenção do Cemitério		21.000.00
TOTAL.....			76.000.00
Programa: 0115 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
Código Funcao:	20	Agricultura	
Código SubFuncao:	601	Promocão da Produção Vegetal	
1002	Const. Barraginhas e Pequenos Produtores Rurais		35.000.00
2125	Manutenção Convênio com L.R.F.		5.000.00
TOTAL.....			40.000.00
Programa: 0122 - COLETA E TRATAMENTO DE LIXO			
Código Funcao:	17	Saneamento	
Código SubFuncao:	542	Controle Ambiental	
1032	Construção do Aterro Sanitário		100.000.00
TOTAL.....			100.000.00
Programa: 0125 - ACROPECUÁRIA			
Código Funcao:	20	Agricultura	
Código SubFuncao:	602	Promocão da Produção Animal	
1054	Construção e Ampliação Parque de Exposições		80.000.00
1055	Aquisição da Equipe p/ Parque de Exposição		20.000.00
2122	Manutenção dos Serv. Parque de Exposição		51.000.00
TOTAL.....			151.000.00
Programa: 0136 - PARCELAMENTO DA DÍVIDA			
Código Funcao:	20	Ondas Especiais	
Código SubFuncao:	843	Serviço da Dívida Interna	
1007	Pagamento de Parcelamento Junto ao INES		100.000.00
1008	Pagamento de Parcelamento Junto ao IPSEMG		5.000.00
1055	Pagamento de Parcelamento Junto ao FASEP		40.000.00
1059	Pagamento de Parcelamento Junto a CEMIG		160.000.00
2043	Manutenção Acessórias Dívida Pública		35.000.00
TOTAL.....			340.000.00
Programa: 0142 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			
Código Funcao:	04	Administração	
Código SubFuncao:	122	Administração Geral	
1063	Reequipamento do Setor		5.000.00
2015	Contribuição a AMAV		50.000.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2018

ANP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
2016	Contribuição p/ ANP	18.000.00
2019	Hospedagens, Receções e Atividades Afins	30.000.00
TOTAL.....		136.000.00
Programa: 0402 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1003	Reequipamento do Setor	8.000.00
1004	Reequipamento do Setor	10.000.00
1005	Reequipamento do Setor	15.000.00
Código Funcao:	19 Cultura	
Código SubFuncao:	392 Difusão Cultural	
1020	Aquisição Instr.Mus.p/Folia Reis e Conço	5.000.00
Código Funcao:	38 Assistência Social	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1035	Reequipamento do Setor	10.000.00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1039	Reequipamento do Setor	100.000.00
1040	Ampliação do Prédio Sede da Prefeitura	100.000.00
Código Funcao:	26 Transporte	
Código SubFuncao:	702 Transporte Rodoviário	
1063	Reequipamento do Setor	100.000.00
Código Funcao:	12 Educação	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1066	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	15.000.00
Código Funcao:	26 Transporte	
Código SubFuncao:	702 Transporte Rodoviário	
1067	Aquisição de Equip. e Material Permanente	10.000.00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1075	Reequipamento do Setor de Licitação de Compras	10.000.00
1081	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente	10.000.00
1082	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	10.000.00
1083	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	10.000.00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	120 Administração Financeira	
1084	Aquisição de Equip. e Material Permanente p/ Sec. Fazenda	10.000.00
Código Funcao:	08 Assistência Social	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLZ ORÇAMENTO
1085	Aquisição de Equipos e Material Permanente para SEMAS	10.000,00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
1086	Aquisição de Equipos e Material Permanente para SEMEL	5.000,00
1087	Aquisição de Equipos e Material Permanente para SEMOSP	5.000,00
1088	Aquisição de Equipos e Material Permanente p/ SETRANS	10.000,00
1089	Aquisição de Equipos e Material Permanente p/ a SETUR	10.000,00
2017	Manutenção e Remuneração dos Agentes Políticos	300.000,00
2018	Manutenção do Gabinete do Prefeito	300.000,00
2020	Manutenção da Secretaria do Gabinete	130.000,00
2025	Manutenção do Conselho da Defesa do Consumidor	5.000,00
2026	Manutenção do Conselho de Segurança Pública	4.000,00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario	
2027	Manutenção da Assistência Jurídica	170.000,00
2028	Manutenção do Convênio com o TRE	20.000,00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
2029	Manutenção do Setor de Pessoal	85.000,00
2030	Manutenção da Cantina dos Servidores	60.000,00
2034	Manutenção das Ativ. Divulg. Public. Atos Oficiais	65.000,00
2035	Manutenção das Atividades do Setor Administrativo	415.000,00
2036	Manutenção do Setor de Licitação e Compras	120.000,00
2037	Manutenção dos Serviços de Correção	5.000,00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	123 Administração Financeira	
2040	Manutenção das Atividades da Sec. de Fazenda	105.000,00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	062 Defesa Inter. Publ. Proc.Judiciario	
2044	Manutenção dos Serviços de Controladoria	65.000,00
Código Funcao:	13 Cultura	
Código SubFuncao:	392 Difusão Cultural	
2080	Promoção Eventos Civ.Culturais Populares	400.000,00
2081	Conf.Unif.G.Volei., F.Bais, G.Congo	15.000,00
Código Funcao:	10 Saúde	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
2082	Manutenção e Coord. e Direção do Depto	55.000,00
2092	Manut. do Conselho Municipal de Saúde	3.000,00
Código Funcao:	08 Assistência Social	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2018

ANF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇAMENTO
2099	Manutenção das Atividades do SEMAS	55.000,00
2107	Direção de Assistência Social	249.308,00
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
2115	Manutenção e Conservação de Edifícios Públicos	100.000,00
2116	Manutenção, Coordenação e Direção Departamento	101.000,00
Código Funcao:	36 Transporte	
Código SubFuncao:	782 Transporte Rodoviário	
2124	Manutenção de Veículos Equip. Rodoviário	233.000,00
Código Funcao:	12 Educação	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
2132	Manutenção, Coordenação e Direção Ipto.	135.000,00
Código Funcao:	36 Transporte	
Código SubFuncao:	782 Transporte Rodoviário	
2133	Manutenção, Coordenação e Direção do Ipto.	65.000,00
Código Funcao:	01 Administração	
Código SubFuncao:	122 Administração Geral	
2137	Manutenção das Atividades da Secretaria	100.000,00
2138	Manutenção das Atividades da Secretaria	100.000,00
2139	Manutenção das Atividades da Secretaria	100.000,00
2140	Manutenção das Atividades da SEMEL	95.000,00
2141	Manutenção das Atividades da SEMOSP	80.000,00
2142	Manutenção das Ativs. da SEMANS	95.000,00
2143	Manutenção das Atividades da SETUR	75.000,00
TOTAL.....:		1.149.051,31
Programa: 0421 - CONTROLE INTERNO		
Código Funcao:	04 Administração	
Código SubFuncao:	123 Administração Financeira	
1009	Reequipamento do Setor de Contabilidade	11.500,00
2041	Manutenção dos Serviços de Contabilidade	325.000,00
TOTAL.....:		336.500,00
Programa: 0601 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA		
Código Funcao:	05 Segurança Pública	
Código SubFuncao:	181 Policiamento	
2022	Manutenção do Convênio com a Polícia Civil	30.000,00
2023	Manutenção do Convênio com a Polícia Militar	100.000,00
Código Funcao:	05 Segurança Pública	
Código SubFuncao:	182 Defesa Civil	
2144	Manutenção do Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar	30.000,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2018

AMP - Demonstrativo VI (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
TOTAL.....:		150.000.00
Programa: 0805 - ASSIST.SOC. A CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Código Funcao:	08 Assistência Social	
Código Subfuncao:	243 Assist. a Criança e ao Adolescente	
1035	Aquisição de Veículo Novo ou Usado	51.000.00
2035	Ações Assistenciais ao Menor	258.500.00
2100	Ações Contra Prostit. Infantil	13.000.00
2105	Manutenção Conselho Tutel.Crian. e Adoles.	57.000.00
2109	Manut. Consel.Munic.Criança e Adolescente	15.000.00
2110	Manut.Fund.Mun.Div.da Criança Adolescente	10.000.00
2111	Manut. Cons.Mun. de Assist.Social	3.000.00
TOTAL.....:		440.000.00
Programa: 0808 - ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO		
Código Funcao:	08 Assistência Social	
Código Subfuncao:	241 Assistência ao Idoso	
2070	Assist. não Especializada ao Idoso	24.000.00
2131	Manut. das Atividades do Lar dos Idosos	49.000.00
2134	Subvenção ao Lar dos Idosos	40.000.00
TOTAL.....:		113.000.00
Programa: 0811 - ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA		
Código Funcao:	08 Assistência Social	
Código Subfuncao:	244 Assistência Comunitaria	
2101	Ações Assistenciais n/ Especializadas	100.500.00
TOTAL.....:		100.500.00
Programa: 0813 - PREVENCAO AO USO DE ENTORPECENTES		
Código Funcao:	08 Assistência Social	
Código Subfuncao:	244 Assistência Comunitaria	
2102	Assist. aos Deficientes Químicos	18.000.00
TOTAL.....:		18.000.00
Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA		
Código Funcao:	10 Saúde	
Código Subfuncao:	301 Atenção Básica	
1021	Reequipamento do Setor	60.000.00
1022	Ampliação e Conserv. Unidade de Saúde	180.000.00
2023	Contribuições Consor.Internun.de Saúde	52.000.00
2024	Manutenção Trans. Médico Fora Domicílio	13.000.00
2025	Manutenção da Conv. o/Outros Município	1.000.00
2026	Manutenção e Operação Assist. Médica	1.350.000.00

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA ENTIDADE: CONSOLIDADA	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO Exercício 2018
---	--

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
TOTAL.....		1.656.000,00
Programa: 1008 - VIGILANCIA EM SAUDE E EPIDEMIOLOGICA		
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	305 Vigilância Epidemiológica	
1003	Reequipamento do Setor	15.000,00
1007	Manutenção Controle Exatidão Epidemiológica	184.000,00
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	304 Vigilância Sanitária	
1008	Manutenção da Inspeção Sanitária	90.000,00
TOTAL.....		169.000,00
Programa: 1010 - INSPECAO PISC.PROD. ORIGEM ANIMAL		
Código Funcao:	20 Agricultura	
Código SubFuncao:	604 Defesa Sanitária Animal	
2128	Manutenção do Convênio com DPA	11.000,00
TOTAL.....		11.000,00
Programa: 1011 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Código Funcao:	00 Assistência Social	
Código SubFuncao:	306 Alimentação e Nutrição	
2102	Manutenção da Horta Comunitária	10.000,00
2109	Assist. Alimentação Popul. Carente	60.000,00
TOTAL.....		70.000,00
Programa: 1105 - QUALIFICACAO E CAPACIT. PROFISSIONAL		
Código Funcao:	12 Educação	
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental	
2046	Treinamento e Aperfeiçoamento Pessoal	68.000,00
Código Funcao:	12 Educação	
Código SubFuncao:	364 Ensino Superior	
2063	Contr.p/Melhora Qualidade da Educação	6.500,00
TOTAL.....		74.500,00
Programa: 1108 - SUPORTE PROFISSIONAL E TERAPEUTICO		
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	301 Atenção Básica	
2089	Distribuição Fundo Estadual Saúde	13.000,00
TOTAL.....		13.000,00
Programa: 1109 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS NEEDEDOS		
Código Funcao:	10 Saude	
Código SubFuncao:	301 Atenção Básica	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VLR ORÇAMENTO
2030	Mant. de Medicamentos e Materiais Medicos	170.000,00
TOTAL.....		170.000,00
Programa: 1202 - ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL		
Código Funcao:	12 Educação	
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental	
1010	Const.Appl.Melhorias Prédios Escolares e Quadras e Educação Física	1.000.000,00
1011	Reequipamento do Setor	137.000,00
2049	Manutenção e Conservação de Prédios Escolares	170.000,00
2048	Manutenção de Outras Atividades do Ensino Fundamental	445.000,00
2058	Manut. Programa Bolsa Estudo	13.000,00
2055	Manutenção e Apoio Material Escolar	23.000,00
2060	Manut.Aplic. Recursos Salário Educação	33.000,00
2061	Manutenção Exec. Convênio MEC/FNDE/DEDE	8.000,00
2076	Manutenção do Cons.Nac. do FUNDEB	1.500,00
TOTAL.....		1.790.500,00
Programa: 1205 - UNIVERSALIZACAO EDUCACAO INFANTIL		
Código Funcao:	12 Educação	
Código SubFuncao:	363 Educação Infantil	
1014	Reforma e Ampliação de Escolas	30.000,00
2053	Conservação de Prédios do Ensino Infantil	35.000,00
TOTAL.....		65.000,00
Programa: 1206 - ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADULTOS		
Código Funcao:	12 Educação	
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental	
2049	Capacitação de Jovens e Adultos	9.500,00
TOTAL.....		9.500,00
Programa: 1211 - TRANSPORTE ESCOLAR		
Código Funcao:	12 Educação	
Código SubFuncao:	361 Ensino Fundamental	
1012	Aplicação Prota Transp Estudantil	300.000,00
2050	Manutenção do Transporte Escolar	650.000,00
2062	Manut.Transp.Escolar Rec. Salário Educ.	179.000,00
Código Funcao:	12 Educação	
Código SubFuncao:	364 Ensino Superior	
2146	Manutenção do Transporte Escolar	130.000,00
TOTAL.....		1.259.000,00
Programa: 1214 - MATERIAL ESCOLARES PEDAGOGICO		

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2018

AMT - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO			VLR ORÇAMENTO
Código Função:	12	Educação	
Código Subfunção:	361	E ensino Fundamental	
2051	Manutenção de Material Pedagógico e Didático		21.000,00
TOTAL.....:			21.000,00
Programa: 1216 - CRECHES			
Código Função:	12	Educação	
Código Subfunção:	365	Educação Infantil	
1015	Reequipamento da Creche Municipal		60.000,00
1075	Construção e Ampliação da Creche Municipal		890.000,00
2034	Manutenção das Creches		80.000,00
2074	Manutenção Pessoal Magisterio Creche 60V		19.500,00
2075	Manutenção Pessoal Magisterio Creche 60P		4.500,00
TOTAL.....:			1.054.000,00
Programa: 1502 - LIMPEZA URBANA			
Código Função:	15	Urbanismo	
Código Subfunção:	452	Serviços Urbanos	
1044	Reequipamento do Setor		50.000,00
1091	Aquisição de Lixeira para Coleta Seletiva		15.000,00
2119	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		258.000,00
TOTAL.....:			323.000,00
Programa: 1504 - PRACAS E JARDINS			
Código Função:	15	Urbanismo	
Código Subfunção:	452	Serviços Urbanos	
1045	Constr., Ampl., Ref. Pra. Púb. Rural Urb.		190.000,00
1046	Reequipamento do Setor		5.000,00
2119	Manutenção das Praças e Jardins Públicos		203.000,00
TOTAL.....:			398.000,00
Programa: 1603 - HABITACAO URBANA			
Código Função:	16	Habitacao	
Código Subfunção:	482	Habitacao Urbana	
1034	Construção e Reforma de Moradias		190.000,00
Código Função:	08	Assistencia Social	
Código Subfunção:	482	Habitacao Urbana	
2105	Assist. Habit. População Carente		35.000,00
TOTAL.....:			225.000,00
Programa: 1604 - HABITACAO RURAL			
Código Função:	16	Habitacao	
Código Subfunção:	481	Habitacao Rural	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2018

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇAMENTO
1033	Construção e Reforma de Moradias	100.000,00
Código Funcao:	08 Assistência Social	
Código SubFuncao:	481 Habitação Rural	
2105	Assist. Habit. População Carente	8.000,00
TOTAL.....:		108.000,00
Programa: 1701 - SISTEMA DE AGUA E ESGOTO		
Código Funcao:	17 Saneamento	
Código SubFuncao:	511 Saneamento Basico Rural	
1026	Contr. P.Art.O.Dagua, Canaliz. Energia	100.000,00
1027	Construção de Rede de Esgoto Sanitário	55.000,00
Código Funcao:	17 Saneamento	
Código SubFuncao:	512 Saneamento Basico Urbano	
1028	Canal.P.Artas.Cx.Dagua, Can. Energia	15.000,00
1029	Reequipamento do Saneamento	5.000,00
1030	Construção e Ampliação de Rede de Esgoto	800.000,00
1031	Extensão Rede de Agua	200.000,00
1032	Const da Estação de Tratam de Esgoto ETU	1.000.000,00
Código Funcao:	17 Saneamento	
Código SubFuncao:	511 Saneamento Basico Rural	
2093	Manutenção do Sistema de Agua	50.000,00
2094	Manut. Sistema Esgoto Sanitário	25.000,00
Código Funcao:	17 Saneamento	
Código SubFuncao:	512 Saneamento Basico Urbano	
2095	Manutenção do Sistema de Agua	100.000,00
2096	Manutenção do Sistema Esgoto Sanitário	110.000,00
TOTAL.....:		2.980.000,00
Programa: 1803 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
Código Funcao:	18 Gestão Ambiental	
Código SubFuncao:	544 Recursos Hídricos	
1053	Revitalização Bacia Hidrográfica	70.000,00
Código Funcao:	18 Gestão Ambiental	
Código SubFuncao:	541 Preservação e Conservação Ambiental	
2130	Manutenção do CODEMA	4.000,00
TOTAL.....:		70.000,00
Programa: 1809 - PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES		
Código Funcao:	27 Desporto e Lazer	
Código SubFuncao:	693 Turismo	
2112	Fron.Fest.Civ Populares Carnavalesca	100.000,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO		VLS ORÇAMENTO
TOTAL.....:		170.300.00
Programa: 2001 - ASSISTENCIA TECNICA EXTENSÃO RURAL		
Código Funcao:	20 Agricultura	
Código SubFuncao:	601 Promocao da Producao Vegetal	
1064	Aquisição Maq., Equip.e Implm.Agrícola	70.000.00
2126	Manutenção dos Serv.Mecanização Agrícola	95.000.00
2127	Manutenção Serv. de Sementes e Mudas	15.000.00
TOTAL.....:		180.000.00
Programa: 2004 - ASSISTENCIA TECNICA EXTENSÃO RURAL		
Código Funcao:	20 Agricultura	
Código SubFuncao:	606 Extensao Rural	
2129	Manutenção do Convênio com EMATER	55.000.00
TOTAL.....:		55.000.00
Programa: 2403 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES		
Código Funcao:	24 Comunicaçoes	
Código SubFuncao:	722 Telecomunicacoes	
2024	Manutenção dos Serviços de Telecomunicações	17.000.00
TOTAL.....:		17.000.00
Programa: 2601 - VIAS URBANAS		
Código Funcao:	15 Urbanismo	
Código SubFuncao:	452 Servicos Urbanos	
1043	Construção e Reforma de Calçadas	100.000.00
1049	PavimentAsf. Pol. e áreas Complementares	500.000.00
1050	Desapropriação e Abert.Vias Publicas	5.000.00
1051	Calçamento Polied. Asf. Comunid.Rurais	100.000.00
2120	Manutenção de Vias Urbanas	65.000.00
TOTAL.....:		770.000.00
Programa: 2605 - CONSERV.RODOVIAS/ESTRADAS VICINAIS		
Código Funcao:	26 Transporte	
Código SubFuncao:	762 Transporte Rodoviario	
1057	Reequipamento do Setor	150.000.00
1058	Cons.Ref.Pontes Mts Burros e Estradas Vicinais	400.000.00
1059	Abertura, Alarg e Recascolamento de Estradas	1.500.000.00
1060	Aquisição de Maquinas e Veiculo Pesados	500.000.00
1061	Aquisição de Veículo e Motociclata	25.000.00
1062	Construção Galpão p/Maq. Carim. e Impl.Agric	90.000.00
1070	Construção e Reforma de Pontes	2.000.000.00
2123	Manutenção dos Serviços Conserv Estradas	610.000.00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2018

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

AÇÃO DESCRIÇÃO		VLR ORÇAMENTO
TOTAL.....		5.351.030,00
Programa: 2704 - ATIVIDADES DE LAZER		
Código Funcao:	09 Administracao	
Código SubFuncao:	122 Administracao Geral	
2021	Confraternização Natalina e Dia das Crianças	60.000,00
TOTAL.....		60.000,00
Programa: 2801 - ILLUMINACAO PUBLICA		
Código Funcao:	15 Urbanismo	
Código SubFuncao:	452 Servicos Urbanos	
1052	Ext.Meln. Ilum.Publ.Rosa Urbanos	100.000,00
2121	Manutenção da Iluminação Pública	250.000,00
TOTAL.....		350.000,00
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Código Funcao:	99 Reserva de Contingencia	
Código SubFuncao:	999 Reserva de Contingencia	
9999	Reserva de Contingência	107.053,69
TOTAL.....		107.053,69
TOTAL GERAL:		30.008.450,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício 2018

R\$ 1,00

MMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributos	Modalidade	Setoras / Programas / Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
IPRU, ISS, ITBI, Taxas, etc.	Anúcia	Programa de Parcelamento e Pagamento de Dívidas	50.000.00	50.000.00	50.000.00	Redução de despesas administrativas, implementação de projeto de fiscalização integrada.
TOTAL			50.000.00	50.000.00	50.000.00	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2018

Crescimento do PIB

Fonte : Fundação João Pinheiro, Bradesco projeções longo prazo.

2,50 3,00 3,00

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte : BANCO CENTRAL DO BRASIL, AGÊNCIA FOCUS, VALOR ECÔNOMICO, BANCO ITAÚ, IBGE.

4,50 5,00 4,90

$(1 + (\text{Taxa de Inflação de 2018}/100)) + \text{Crescimento do PIB}$

2018

1,0450

$\{(1 + (\text{Taxa de Inflação de 2019}/100)) \times (1 + (\text{taxa de Inflação de 2018}/100))\} + \text{Crescimento do PIB de 2018}$

2019

1,0973

$\{(1 + (\text{Taxa de Inflação de 2018}/100)) \times (1 + (\text{taxa de Inflação de 2019}/100))\}$

2020

$+ (1 + (\text{Taxa de Inflação de 2020}/100)) + \text{Crescimento do PIB 2020}$

1,1510

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte índice : BANCO CENTRAL DO BRASIL, AGÊNCIA FOCUS, VALOR ECÔNOMICO, BANCO ITAÚ,

Fonte PIB : Fundação João Pinheiro, Bradesco projeções longo prazo.

10,87 6,29 4,64

{1}

2017

1,0000

$\{(1 + (\text{Taxa de Inflação de 2018}/100)) \times (1 + (\text{taxa de Inflação de 2017}/100))\}$

2016

1,0464

$\{(1 + (\text{Taxa de Inflação de 2015}/100)) \times (1 + (\text{taxa de Inflação de 2016}/100))\}$

2015

$(1 + (\text{Taxa de Inflação de 2017}/100))$

1,1122

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
 Projeção da Dívida Consolidada Líquida
 Período Utilizado - 2015 a 2020
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
 Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2015		2016 (c)		2017		2018		2019		2020		RS Unidade
	(b)	0,00	Previsão (cp)	Realizado (cr)	(d)	(e)	(f)	(g)					
Dívida Fiscal Líquida 2014 (a):													
Dívida Consolidada (I)	3.478.873,74		0,00	3.165.758,72	3.253.955,65	3.338.650,11	3.442.821,75	3.543.130,20					
Deduções (II)	-3.413.521,52		0,00	-1.004.380,64	-1.050.981,90	-1.098.278,18	-1.153.192,09	-1.209.688,51					
Ativos Disponíveis	2.248.701,24		0,00	2.393.052,33	2.504.717,80	2.617.430,10	2.748.301,61	2.882.968,39					
Haveres Financeiros	-2.011.388,23		0,00	-1.828.651,38	-2.018.140,80	-2.109.657,14	-2.214.405,03	-2.322.910,85					
(-) Restos a Pagar Processados	3.850.824,53		0,00	1.489.361,58	1.537.580,90	1.606.751,14	1.687.068,70	1.769.758,05					
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II) + (III)	9.891.195,26		0,00	4.170.139,38	4.304.939,55	4.436.968,29	4.596.013,84	4.757.828,71					
Receitas de Privatizações (IV)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Passivos Reconhecidos (V)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	9.891.195,26		0,00	4.170.139,38	4.304.939,55	4.436.968,29	4.596.013,84	4.757.828,71					
Resultado Nominal	6.892.195,26		-6.892.195,26	-2.722.055,90	134.000,19	132.028,74	159.045,55	161.814,87					
				inflação	4,64	4,50	5,00	4,90					

Metodologia de cálculo:

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DE PIRAPAMA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2018

Esfera do PIB:

Percentual do PIB para o exercício de 2017:	0,47%				
Valor do PIB previsto para o exercício de 2016:	523.970.000,00				
Valor do PIB realizado para o exercício de 2016:	516.634.000,00				
Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios:	2018 2,50%	2019 3,00%	2020 3,00%		
Valor do PIB previsto para os próximos exercícios:	2018 537.069.250,00	2019 553.181.327,00	2020 569.776.767,00		

Fonte das informações do PIB: Fundação João Pinheiro, Bradesco projeções longo prazo.

Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE								Sigla: IPCA/IBGE	
Percentual Mensal:	Mar/2016	0,00	Jun/2016	0,00	Set/2016	0,00	Dez/2016	0,00	
	Abr/2016	0,00	Jul/2016	0,00	Out/2016	0,00	Jan/2017	0,38	
	Mai/2016	0,00	Ago/2016	0,00	Nov/2016	0,00	Fev/2017	0,33	
Índices Oficiais de:	2015	10,67	2016	6,29					
Previsão para:	2017	4,64	2018	4,50	2019	5,00	2020	4,90	

Fonte das informações: BANCO CENTRAL DO BRASIL, AGÊNCIA FOCUS, VALOR ECONÔMICO, BANCO ITAÚ, IBGE.

Índices da correção mensal:		Fatores Previstos para:		Fatores Previstos para:	
Mar/2016	101,183	2018	107,000	2015	1,1122
Abr/2016	101,183	2019	108,000	2016	1,0464
Mai/2016	101,183	2020	107,900	2017	1,0000
Jun/2016	101,183			2018	1,0450
Jul/2016	101,183			2019	1,0973
Ago/2016	101,183			2020	1,1510
Set/2016	101,183				
Out/2016	101,183				
Nov/2016	101,183				
Dez/2016	101,183				
Jan/2017	101,183				
Fev/2017	100,800				



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REQUERIMENTO Nº 63 DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Os Vereadores abaixo assinados, solicitam à Vossa Excelência, ouvida a Casa Legislativa e após os trâmites regimentais, a apresentação do seguinte **REQUERIMENTO** :

SOLICITAM A DISPENSA DE PARECER ESCRITO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2017.

JUSTIFICATIVA – Trata o presente requerimento da dispensa de parecer escrito e votação em turno único do projeto retro mencionado, já que comprovada a urgência e o evidente interesse público do mesmo.

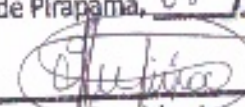
Atenciosamente,

VEREADORES:

Abraão Teixeira Barbosa
ABRAÃO TEIXEIRA BARBOSA

Modestino Roque de Almeida Falcão
MODESTINO ROQUE DE ALMEIDA FALCÃO

Joaquim Geraldo Rodrigues da Silva
JOAQUIM GERALDO RODRIGUES DA SILVA

Aprovado em	<u>União</u>	discussão.
Santana de Pirapama,	<u>08</u> / <u>08</u> / <u>2017</u>	
		
Presidente		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Santana de Pirapama, 27 de junho de 2017.

Ofício nº. 081/2017

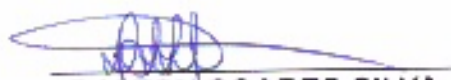
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 05/2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diárias ao servidor, conforme requisição do Ministério Público, para apreciação desta nobre casa.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Recebido em 27/06/2017
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 05/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada "Constituição Cidadã" é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 05/2017.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo *"regulamentar viagem a serviço e a concessão de diárias de viagem"* conforme requisição do Ministério Público de Minas Gerais.

O projeto visa a criação de um instrumento legal disciplinador, claro e exato, a respeito do custeio de viagens de agentes públicos municipais dando assim maior transparência aos atos administrativos, facilitando assim, o controle sobre a administração pública, ou seja, o controle social, exercido diretamente pelo cidadão.

Neste sentido, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, em resposta à Consulta nº. 748.370, assim delimitou a formalização das despesas de viagem que terá, respectivamente, diferentes formas para a prestação de contas:

- A) **Diárias de viagem**, cujo regime deve estar previsto em lei e regulamentado em ato normativo próprio do respectivo poder, com a realização de empenho prévio ordinário;
- B) **Regime de adiantamento**, desde que tal hipótese esteja prevista em lei e regulamentado em ato normativo próprio do respectivo Poder, com a realização de empenho prévio ordinário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

- C) **Reembolso**, quando não houver regulamentação de diárias de viagem e nem regime de adiantamento, hipótese em que deve ser realizado empenho prévio por estimativa.

Mais adiante, na mesma consulta citada acima, extraímos o trecho abaixo:

“Diante do exposto, tenho que a indenização de despesas de viagem de servidor público ou de agente político estadual ou municipal deve se dar, preferencialmente, mediante pagamento de diárias de viagem, previstas em lei e regulamentadas em ato normativo próprio do respectivo Poder, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário”.

Desse modo, com o irrestrito respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, solicito a V. Exa. que estimule os nobres Vereadores no sentido de aprovar tal projeto de lei para que a administração municipal possa dar continuidade na busca de seus objetivos, buscando sempre a transparência e legalidade.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para o que mais for necessário.

Santana de Pirapama, 26 de junho de 2017.


Dalton Soares Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

PROJETO DE LEI Nº 05 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E
CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O servidor da Administração Pública Municipal e aqueles que, nos termos desta Lei, se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada e transportes.

§ 1º Para os efeitos desta Lei:

I - sede é a localidade onde o servidor tem exercício;

II - a sede do município e seus distritos não são considerados localidades distintas;

III - alimentação compreende o café da manhã, o almoço e o jantar.

Art. 2º As Secretarias devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único. Exceptuam-se do caput os casos excepcionais ou atípicos, observado o disposto no § 2º do art. 5º.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 4º A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Chefe do Executivo, admitida a delegação de competência.

Art. 5º As diárias, até o limite de dez, serão pagas antecipadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

§ 1º As diárias que excederem o limite referido no caput serão autorizadas mediante justificativa fundamentada e poderão ser pagas parceladamente, a critério do chefe do executivo, admitida a delegação de competência.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do servidor ou da chefia da imediata e por este aprovada, admitida a delegação de competência.

Art. 6º A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I - no deslocamento do servidor com duração inferior a seis horas;

II - no deslocamento para localidade onde o servidor resida;

III - quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública ou pelo evento para o qual esteja inscrito;

IV - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO II

DA DIÁRIA DE VIAGEM

Seção I

Da Solicitação

Art. 7º A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do Requerimento de Solicitação de Diárias.

Art. 8º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo servidor e autorizada pelo chefe do executivo, admitida delegação de competência.

Art. 9º Poderão ser pagas as despesas de pousada, alimentação, passagens e custos de deslocamento, às assessorias e aos colaboradores eventuais desde que atendam ao interesse da Administração Pública do Poder Executivo.

§ 1º São considerados como colaboradores eventuais, as pessoas que, não possuindo vínculo com a Administração Pública do Poder Executivo, e que não estejam formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

prestando serviço técnico-administrativo especializado, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração ao Município de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual.

§ 2º São consideradas como assessoria, pessoa física ou jurídica, contratada por meio de processo licitatório para prestação de serviços técnicos e específicos.

§ 3º Para o pagamento das despesas com alimentação e pousada previstas no caput, serão observadas as normas estabelecidas nesta Lei e aplicado, como limite para aferição dos valores devidos, os valores constantes no Decreto do Poder Executivo.

§ 4º Os valores serão pagos de forma antecipada, admitindo-se pagamento após o início da viagem na hipótese do § 2º do Art. 5º, competindo à unidade administrativa responsável por convidar o colaborador eventual a prestação de contas das despesas nos termos desta Lei.

§ 5º A prestação de contas da assessoria se dará nos termos desta Lei.

Seção II

Dos Termos Inicial e Final

Art. 10. As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do servidor da respectiva sede.

§ 1º Para efeito desta Lei, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I - o horário da partida do veículo oficial do seu local de guarda e o horário de retorno do veículo oficial ao seu local de guarda registrados na autorização de saída de veículo oficial;

II - em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem;

III - em viagens nacionais por meio de transporte aéreo, o horário da partida e o horário de retorno ao seu local de origem.

Seção III

Dos Valores

Art. 11. Os valores das diárias de viagem serão estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

§ 1º No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública no exercício de cargo em comissão poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Seção IV

Da Aferição dos Valores

Art. 12. As diárias de viagem serão concedidas pelo período de afastamento do servidor da respectiva sede, apurado conforme o art. 10.

Art. 13. Será concedida diária integral:

I - quando o servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal ou equivalente;

II - quando o servidor se afastar por período igual ou superior a vinte e quatro horas.

Art. 14. Serão concedidas diárias parciais, no valor de cinquenta por cento, aplicadas sobre os valores constantes no Decreto do Poder Executivo, para cada período de afastamento igual ou superior a seis horas e até vinte e quatro horas.

Art. 15. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede na condição de assessor ou de representante do Prefeito, Vice-prefeito ou Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único. Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

CAPÍTULO III

DOS MEIOS DE TRANSPORTE

Seção I

Das Passagens Rodoviárias e Aéreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Art. 16. Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

§ 1º O bilhete de transporte rodoviário deverá ser adquirido em classe convencional, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo servidor, o ordenador de despesa poderá autorizar viagem por meio de transporte rodoviário em outra classe.

§ 3º As eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário do ônibus que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem serão custeadas pelo servidor.

Seção II

Do Uso de Veículos Particulares

Art. 17. Não são autorizadas viagens de servidor em veículos particulares, exceto:

I - em veículo do próprio servidor, no interesse deste e do serviço, desde que previamente autorizado pelo chefe do executivo, admitida a delegação de competência.

§ 1º Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º O servidor que utilizar, em viagens a serviço, veículo de sua propriedade, fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar o Relatório de Viagem no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - documento comprobatório dos termos inicial e final, obedecido o disposto no art. 10;

II - nota fiscal ou documento equivalente da hospedagem, quando for o caso;

III - cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

§ 2º Caso necessário, poderão ser solicitados ao servidor documentos complementares pela chefia imediata ou pelo ordenador de despesa para a prestação de contas.

Art. 19. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária, de passagem e ou de adiantamento:

I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do cancelamento da viagem;

II - quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição, devendo efetua-la no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do relatório de viagem;

III - quando o setor responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, devendo o servidor efetua-la no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação recebida pelo servidor.

Parágrafo único. A restituição deverá ser feita por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 20. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 21. Nos casos em que o servidor viajar sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente o relatório técnico.

Art. 22. Fica autorizado a apresentar uma única prestação de contas, compreendendo todo o período da viagem, o servidor que realizar viagens ininterruptamente durante o lapso temporal máximo de trinta dias, hipótese em que deverá prestá-las de forma consolidada no prazo máximo de cinco dias úteis subsequentes ao seu retorno definitivo à sede.

Parágrafo único. Consideram-se viagens ininterruptas as viagens realizadas de forma sequencial, em que o lapso temporal entre o termo final de uma viagem e o termo inicial da viagem subsequente for inferior ao prazo de cinco dias úteis para a prestação de contas.

Art. 23. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 24. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Art. 25. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é da chefia imediata do servidor.

Art. 26. O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO V

DO REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 27. Somente será permitido o reembolso das despesas, quando não for solicitado o adiantamento, desde que devidamente justificadas e acompanhadas dos respectivos comprovantes legais de despesas, aprovado pelo ordenador de despesa.

CAPÍTULO VI

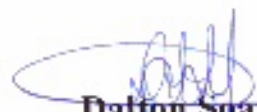
DISPOSIÇÕES FINAIS

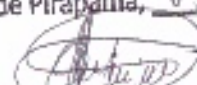
Art. 28. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o servidor e sua chefia imediata.

Art. 29. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para exame do Chefe do Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama, 26 de junho de 2017.


Dalton Soares Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em	UNICA	discussão.
Santana de Pirapama,	08 / 08 / 2017	
		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
Requerimento de Solicitação de Diárias

**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS /
PASSAGENS / PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO DO SERVIDOR(A):

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

DATA DE EMISSÃO:

DADOS DO SERVIDOR

NOME DO(A) SERVIDOR(A):

NÚMERO DE MASP:

CARGO/FUNÇÃO:

CPF:

CARTERA DE IDENTIDADE:

FIS/PASEP:

E-MAIL:

NOME DO BANCO:

CÓDIGO DO BANCO:

CÓDIGO DA AGÊNCIA:

NÚMERO DA CONTA:

DADOS DA VIAGEM

LOCALIDADE(S) DE DESTINO:

DATA E HORÁRIO DA PARTIDA:

DATA E HORÁRIO DO RETORNO:

Data:

Data:

Hora:

Hora:

SERVIDOR RESIDE NA LOCALIDADE DE DESTINO:

☐ SIM

☐ NÃO

JUSTIFICATIVA DA VIAGEM:

VALORES

DESPESAS	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	EMPENHO	FONTE	NÚMERO OP	DATA OP
DIÁRIA (HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO)						
PASSAGEM						
TOTAL						

MEIO DE TRANSPORTE: ☐ ÔNIBUS ☐ CARRO PRÓPRIO ☐ VEÍCULO OFICIAL

ASSINATURA DO SERVIDOR:

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA:

DATA

MASP

DATA

MASP

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

DATA

ORDENADOR

MASP

CAMPOS DE USO EXCLUSIVO DA CHEFIA IMEDIATA

A DESPESA ☐ ESTÁ, OU ☐ NÃO ESTÁ PROGRAMADA NA ATIVIDADE/PROJETO

O SERVIDOR ☐ NÃO TEM, ☐ TEM UM, ☐ TEM DOIS ADIANTAMENTOS A COMPROVAR, E
☐ ESTÁ EM ALCANCE:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE PROGRAMAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PROCESSO DE DIÁRIAS

DATA

MASP

DATA

MASP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DE SERVIÇO DO SERVIDOR(A)

UNIDADE ADMINISTRATIVA

DATA DE EMISSÃO

DADOS DO SERVIDOR

NOME DO(A) SERVIDOR(A)

NÚMERO DE NASP

CARGO/FUNÇÃO

CPF

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POSTAGEM

E-MAIL

NOME DO BANCO

CÓDIGO DO BANCO

CÓDIGO DA AGÊNCIA

NÚMERO DA CONTA

DADOS DA VIAGEM

LOCALIDADE(S) DE DESTINO

RESIDO NA LOCALIDADE DE DESTINO

☐ SIM☐ NÃO

RELATÓRIO DA VIAGEM

DATA	ORIGEM	DESTINO	HORÁRIO DE SAÍDA	HORÁRIO DE CHEGADA	TRANSPORTE UTILIZADO

RELATÓRIO

ASSINATURA DO SERVIDOR

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA CONTABILIDADE

DESPESAS REALIZADAS	VALOR RECEBIDO - R\$	VALOR APROVADO - R\$	VALOR A RESGATAR	VALOR A RESGATAR III	GUIA LANÇAMENTO	GUIA DEPÓSITO
DIÁRIA (HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO)						
PASSAGEM						
TOTAL						

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE DIÁRIAS

DATA

CHEFIA IMEDIATA

NASP

Lei nº 832.

de 25 de março de 1993.

Estabelece diárias e viagens
a Serviço

A Câmara Municipal de Santarém de Pirapóma decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido diárias a serem pagas aos administradores e funcionários da Prefeitura Municipal de Santarém de Pirapóma (ME), nas viagens a serviço, classificadas em níveis e valores, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - As diárias serão fixadas de acordo com o preço corrente na praça, em valores diferentes para a Capital e Interior, corrigidas bimestralmente.

Art. 3º - A avaliação quanto à diária completa ou parcial será feita pelo Chefe ao qual está subordinado o funcionário, podendo esta ser liberada antecipadamente ou mediante relatório posterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cobrindo as despesas por conta de dotação orçamentária própria.

Prefeitura Municipal de Santarém

de Pirapoma, em 25 de março
de 1993.

Alberto

Alberto
Prefeito Municipal

Luiz Meizis

Vice-Prefeito Municipal

Lei nº 833-

de 06 de abril de 1993

Autoriza o Poder Executivo a
celebrar convênio e contrato para
a implantação e exploração do
Programa de Irrigação por
Leito e Vão Largas Fundações.

A Câmara Municipal de Pirapoma, no Estado de São Paulo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Lica o poder executivo-
autorizado a celebrar convênio com o
Estado de São Paulo, através da Secretaria
do Estado da Agricultura, Pecuária e Abasteci-
mento e a Empresa de Assistência Técnica
e Extensão Rural do Estado de São Paulo-
EMATER-MG, para a implantação do
Programa Municipal de Irrigação por Vão Largas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO nº 004 – de 23 de janeiro de 2013.

ESTABELECE VALORES DE DIÁRIAS.

O Prefeito do Município de Santana de Pirapama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc.....

DECRETA:

Art. 1º - As diárias criadas pela Lei Municipal nº 832, de 25 de março de 1993, devidas em razão de viagem a serviço do Município, passam a vigorar com os seguintes valores:

- | | |
|--|--------------|
| I. <u>Para a Chefia do Executivo:</u> | |
| - para distâncias até 100 km | R\$ 350,00 |
| - para distâncias até 200 km | R\$ 700,00 |
| - para distâncias até 500 km | R\$ 1.500,00 |
| - para distâncias até 1000 km | R\$ 2.200,00 |
| - para distâncias acima de 1000 km | R\$ 3.200,00 |
|
II. <u>Para os secretários municipais e chefia de gabinete:</u> | |
| - para distâncias até 100 km | R\$ 130,00 |
| - para distâncias até 200 km | R\$ 250,00 |
| - para distâncias até 500 km | R\$ 500,00 |
| - para distâncias até 1000 km | R\$ 1.000,00 |
|
III. <u>Para os servidores em geral:</u> | |
| a) <u>Viagem de ônibus</u> | |
| - para Sete Lagoas | R\$ 50,00 |
| - para Belo Horizonte | R\$ 100,00 |
|
b) <u>Viagem em carro próprio</u> | |
| - para Sete Lagoas | R\$ 70,00 |
| - para Belo Horizonte | R\$ 100,00 |
|
c) <u>Viagem em veículo oficial</u> | |
| - para Sete Lagoas | R\$ 20,00 |
| - para Belo Horizonte | R\$ 30,00 |

Parágrafo único – Na ocorrência de despesas que ultrapassem o valor da diária em até 30% (trinta por cento), a diferença será reembolsada mediante a apresentação de comprovantes de despesas e quando a viagem não ultrapassar seis horas será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 2º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 001/2010, de 25 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama,
aos 23 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE

23/01/2013

[Assinatura]
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Kênia Marques dos Santos
Prefeita Municipal

PUBLICADO

De 23/01/2013 a 22/02/13

[Assinatura]
Secretário



Ementa de Parecer em Consulta – Tribunal Pleno

Processo: **862825**

Natureza: Consulta

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capitão Enéas

Consultante: Reinaldo Landulfo Teixeira

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 12/09/2012

Aprovado o parecer do Conselheiro Relator, que encampou as considerações do Conselheiro Eduardo Carone Costa e do Conselheiro Sebastião Helvecio, Vencidos o Conselheiro Mauri Torres e a Conselheira Presidente em exercício Adriene Andrade.

EMENTA: CONSULTA – MUNICÍPIO – AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL – USO DE VEÍCULO PARTICULAR PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇO VINCULADO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO – EXCEPCIONALIDADE – DESLOCAMENTO NA CIRCUNSCRIÇÃO MUNICIPAL – CUSTEIO OU INDENIZAÇÃO DO GASTO COM COMBUSTÍVEL COM RECURSO PÚBLICO – POSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL, DO CONTROLE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA E DO RECURSO DESPENDIDO – REFORMA DAS TESES CONTRÁRIAS.

Os secretários e servidores municipais que necessitarem de utilização dos seus veículos próprios na realização das atividades inerentes aos cargos e funções podem ter os gastos com combustíveis custeados ou indenizados com recursos públicos, contanto que tal medida se dê em caráter excepcional, nos termos da fundamentação, e sejam assegurados mecanismos de controle da atividade desempenhada e do recurso despendido.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 12/09/12

Procurador presente à Sessão: Marcílio Barenco

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Consulta formulada pelo Senhor Reinaldo Landulfo Teixeira, Prefeito de Capitão Enéas, nos seguintes termos:

Os secretários e servidores municipais que necessitarem de utilização dos seus veículos próprios na realização das atividades inerentes ao cargo e função podem ter os gastos com combustíveis custeados com recursos do Erário Público?



Autuada, a Consulta foi a mim distribuída e, ao fundamento do art. 213, I, do Regimento Interno, encaminhada para manifestação da Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula.

A mencionada Coordenadoria informou que não foram identificadas, no banco de dados e nos informativos de jurisprudência deste Tribunal, consultas formuladas nos exatos termos da ora apresentada, mas verificou que já houve pronunciamento quanto às seguintes questões afetas ao tema:

- a) impossibilidade de o Município custear os gastos com combustível de veículo particular de servidor tanto a serviço do legislativo quanto para o uso pessoal, já que tal fato configuraria violação aos princípios da moralidade e razoabilidade. Consulta nº 740569 (22/10/08);
- b) impossibilidade de os municípios custearem despesas com combustível para vereadores em veículo particular, mesmo que em exercício da Câmara Municipal, por configurar, ao mesmo tempo, dispêndio estranho ao orçamento e subsídio indireto sem amparo legal. Consultas nºs 812510 (25/08/10); 780944 (18/08/10); 810007 (03/02/10); 740569 (22/10/08); 725867 (26/03/08); 735614 (25/07/07); 702848 (26/10/05); 694113 (17/08/05); 694126 (17/08/05); 682162 (15/06/04); 677255 (14/05/03); 676645 (09/04/03).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminar

Considerando que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 212 do Regimento Interno, conheço da Consulta.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ADRIENE ANDRADE:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

EM PRELIMINAR, APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Mérito

O Consulente indaga se os secretários e servidores municipais que necessitarem de utilização dos seus veículos próprios na realização das atividades inerentes ao cargo e à função podem ter os gastos com combustíveis custeados com recursos públicos.

Verifica-se que este Tribunal já se manifestou, em diversas consultas, pela impossibilidade de o Município realizar despesa com combustível para veículos de propriedade de vereadores ou servidores do Poder Legislativo Municipal, ainda que utilizados no interesse do serviço público.

Nesse sentido, no parecer da Consulta nº 740569¹, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, o Tribunal entendeu não ser possível o município cobrir gastos com combustível a ser utilizado em veículo particular, tanto a serviço do Legislativo quanto para uso pessoal, por representar subsídio indireto que, além de vedado pela Constituição da República em seu art. 39, §4º, não será computado a título de despesa de pessoal do Legislativo, contrariando, em suma, os princípios da moralidade e da razoabilidade.

Posteriormente, no parecer da Consulta nº 810007², de relatoria do Conselheiro Eduardo Carone Costa, esta Corte entendeu pela impossibilidade de o Presidente da Câmara Municipal abastecer seu veículo particular com recursos do Legislativo Municipal, destacando-se os seguintes excertos:

Como bem salientou a douta Auditoria em seu pronunciamento de fl. 10, a situação descrita pelo consulente configura verdadeiro contrato de locação de fato, eis que, ainda que o veículo não seja permanentemente posto à disposição do órgão, a sua eventual utilização em serviço de interesse da Administração, mediante contraprestação (abastecimento), constituirá contrato de locação próprio da Câmara. Ademais, **o uso intercalado do veículo - ora em caráter particular, ora a serviço - tornaria bastante difícil a mensuração do quantum a ser indenizado, o que redundaria em confusão patrimonial** envolvendo o agente público e o órgão contratante.

Já a alternativa de pagamento de quota mensal, desvinculada da efetiva utilização, conferiria caráter remuneratório ao valor pago, hipótese que deve ser de plano rechaçada por contrariar o disposto no art. 37, inciso XI da CR/88. Saliente-se, por oportuno, que o presente questionamento já foi enfrentado, em diversas oportunidades, por esta Corte de Contas, consoante se depreende das consultas nºs 676645; 677255; 694113 e 702848.

Cumprе ressaltar que na hipótese de efetiva necessidade de deslocamento do Vereador para outros municípios, recomendável se faz a adoção do sistema de diárias de viagem, devidamente regrado em ato legislativo local (grifamos).

Na Consulta nº 812510³, aprovou-se o parecer do relator, Conselheiro Elmo Braz, no sentido da "ilegalidade da aquisição de combustível para veículos de propriedade de vereadores, mesmo se utilizados no serviço público".

Apresentado o histórico de deliberações do Tribunal acerca do tema, passa-se à análise da hipótese formulada pelo Consulente.

¹ Consulta nº 740569, de 22 de outubro de 2008.

² Consulta nº 810007, de 03 de fevereiro de 2010.

³ Consulta nº 812510, de 25 de agosto de 2010.

É cediço que, em regra, cabe à Administração Pública proporcionar aos agentes públicos as condições instrumentais adequadas para o exercício das suas funções, incluindo os meios de transporte para eventual deslocamento em serviço.

Ocorre que, nem sempre tais condições podem ser ofertadas. A frota de veículos oficiais, por exemplo, pode não ser suficiente para atender à demanda dos serviços executados pelos agentes públicos do quadro da Administração.

Nessas situações, faz-se necessária a adoção de medidas alternativas visando a alçar a finalidade pública pretendida, em consonância com o princípio da adequação, o qual deriva do princípio da proporcionalidade.

A esse respeito, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Consulta nº 05/04273698⁴, entendeu que a matéria é de interesse local e que o Poder Público Municipal poderá ressarcir as despesas com combustível, decorrentes do uso de veículo particular a serviço da Administração, mediante o estabelecimento e a observância, no mínimo, das seguintes condições:

- a) prévia autorização em lei municipal específica;
- b) relacionar-se a deslocamentos que visam o exclusivo atendimento dos serviços e do interesse público;
- c) o veículo particular a ser utilizado nestas condições seja de propriedade do servidor ou do agente político, e esteja previamente cadastrado no órgão competente do Poder Público Municipal;
- d) seja exigida declaração pessoal do proprietário, que isenta a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço;
- e) seja definida a base de cálculo e a proporção do ressarcimento das despesas com combustível custeadas pelo servidor ou agente político (...);
- f) esteja estabelecido que a indenização do combustível será concedida à vista da comprovação da quilometragem percorrida a partir do ponto de partida a ser fixado pela Administração, mediante relato do percurso e dos serviços efetivados, vinculados ao interesse público;
- g) quando em viagem a serviço, a indenização prevista na letra anterior se fará de acordo com a quilometragem percorrida, cuja base de cálculo deverá ser definida pela Administração Municipal (...).

Nessa linha de entendimento, a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo nº 210.884-8/03⁵, ao se manifestar sobre a possibilidade de utilização de veículo particular na realização de missões oficiais, mediante selo e combustível custeados pelo Poder Público, bem observou:

a utilização de recursos públicos para custear atividades ou serviços de interesse público, embora realizados com o emprego conjunto de recursos privados, pode se dar em caráter de exceção, desde que não haja coexistência de interesses particulares na

⁴ SANTA CATARINA, Tribunal de Contas do Estado. *Processo nº 05/04273698*. Relator: Conselheiro Mourir Bertoli. Data da sessão: 05/04/06. Disponível em:

<<http://consulta.tce.sc.gov.br/COG/Parecer/Arquivo/Decisao/2006/05042006/0504273698.wp.htm>>.

⁵ RIO DE JANEIRO, Tribunal de Contas do Estado. *Processo nº 210.884-8*. Relator: Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco. Data da sessão: 22/01/04. Disponível em:

<<http://www.tce.rj.gov.br/votus/IML/N/040122/21088403.PDF>>.

utilização da verba pública, o que viciaria o ato praticado, afastando o administrador do fim precípua que deve perseguir para configurar desvio de finalidade.

Desta feita, imprescindível se faz, nessas hipóteses, que não sejam bdiatamente canalizados recursos públicos para a consecução de interesses alheios à atividade administrativa; assim como, da mesma forma, não está obrigado o particular a subsidiar, *de per si*, por meio de bens e recursos próprios, a atividade que será realizada em prol do interesse coletivo, quando os recursos públicos forem insuficientes para a realização da atividade oficial.

Da consideração acima mencionada deduz-se que a referida utilização de verba pública em conjunto com bens privados deve se dar apenas excepcionalmente, uma vez que, eventualmente, afigura-se tarefa complexa dissociar a quantidade de recursos públicos e a utilidade que adveio de bens privados na consecução da atividade desempenhada; assim como o que foi efetivamente realizado na consecução do interesse da coletividade, a justificar o emprego de quantia oriunda do poder público.

(...)

Destaque-se, ainda, que a utilização de veículo não implica somente a despesa concernente ao combustível, mas também à própria manutenção e ao desgaste físico que sofre o bem no decorrer do uso ao qual é submetido, o que, em determinadas hipóteses, pode dificultar a exata aferição da parcela com a qual o poder público deve arcar, ensejando a conjugação de outros fatores para solucionar o caso concreto.

Ao final, a sobredita Procuradoria-Geral concluiu pela viabilidade de concessão de cota de combustível, quando da utilização de veículo particular em missões oficiais e de serviço, "na absoluta impossibilidade do uso regular da frota oficial, assegurando-se mecanismos para aferição e controle da necessidade do *quantum* a ser concedido e da atividade efetivamente desempenhada".

Destaca-se, ainda, que o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais regulamentou o uso de veículos dos próprios servidores, mediante a indenização das despesas, consoante o disposto no Decreto Estadual nº 45.618/11, *verbis*:

Art. 24. Não são autorizadas viagens de servidor em veículos particulares, exceto:

(...)

II - em veículo do próprio servidor, no interesse deste e do serviço, desde que previamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

(...)

§ 2º Na hipótese do inciso II, a SEPLAG estabelecerá normas sobre a forma de indenização das despesas realizadas pelo servidor que utilizar veículo de sua propriedade em viagens a serviço.

§ 3º Até que sejam estabelecidas as normas a que se refere o § 2º, o servidor que utilizar, em viagens a serviço, veículo de sua propriedade, fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio, podendo receber adiantamentos.

Diante do exposto, entendo que, na hipótese de deslocamento dos agentes públicos além da circunscrição municipal, em razão do serviço, a Administração poderá dispor do pagamento, previsto em lei, de diárias de viagem a serem utilizadas para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.



CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Na verdade, isso já está bem delinado na fundamentação. Mas, enfim, não vejo nenhum problema de se inserir na conclusão.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Eu também acho, mas é só para realçar e dar uma visibilidade.

CONSELHEIRA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ADRIENE ANDRADE:

Acompanho o Relator por ser para servidores municipais e secretários municipais; não encampa agente político. Essa resposta está fechada, razão pela qual acompanho o Relator.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Pela ordem, Sra. Presidente, apenas para destacar que secretários são agentes políticos.

CONSELHEIRA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ADRIENE ANDRADE:

É que estou pensando em Prefeitos e Vereadores, a gente tem... Mas se equiparam a agente político mesmo. Foi um equívoco. V. Ex^a vai estender a Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores?

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Entendo que a mesma razão de fato e de direito, sendo muito franco. Excepcionalmente, se a administração não tiver condições de fornecer os instrumentos necessários para a realização das funções públicas, seja ela de natureza política ou eminentemente administrativa, não vejo nenhum problema em que se abasteça ou, como bem sugeriu na parte conclusiva o Conselheiro Sebastião Helvecio, se indenize o agente público – aí já é agente público – nessa parcela que ele utilizou para a realização do serviço público, para o cumprimento de sua função. Eu, com a devida vênia, não vejo nenhuma razão para restringir não.

CONSELHEIRA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ADRIENE ANDRADE:

Então, assim sendo, eu vou ficar vencida. Apurando mais e pensando pela *praxis*, por conhecer um pouco da prática, vou ficar vencida.

APROVADO O PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR, QUE ENCAMPOU AS CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA E DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO, VENCIDOS O CONSELHEIRO MAURI TORRES E A CONSELHEIRA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, ADRIENE ANDRADE.

Impossibilidade de utilização de veículo particular de vereador, no exercício da função, mediante fornecimento de combustível por Câmara Municipal

CONSULTA N. 810.007

EMENTA: Consulta – Câmara Municipal – Utilização de veículo particular de vereador, mediante fornecimento de combustível por Câmara Municipal, para eventuais trabalhos do Legislativo – Impossibilidade – Afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade – Configuração de contrato de locação – Confusão patrimonial – Dificil mensuração do quantum indenizatório – Possibilidade de uso de carro oficial para cumprimento das incumbências parlamentares – Possibilidade de adoção do sistema de diárias de viagem regrado em ato legislativo.

(...) a situação descrita pelo consultante configura verdadeiro contrato de locação de fato, eis que, ainda que o veículo não seja permanentemente posto à disposição do órgão, a sua eventual utilização em serviço de interesse da Administração, mediante contraprestação (abastecimento), constituirá contrato de locação própria da Câmara. Ademais, o uso intercalado do veículo – ora em caráter particular, ora a serviço – tornaria bastante difícil a mensuração do quantum a ser indenizado, o que redundaria em confusão patrimonial envolvendo o agente público e o órgão contratante.

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA

RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta subscrita pelo Sr. Amarin Israel da Silva, por meio da qual, em linhas gerais, indaga a esta egrégia Corte de Contas o seguinte:

Pode o presidente da Câmara Municipal abastecer seu veículo particular com recursos da Câmara para eventuais trabalhos do Legislativo?

É necessário algum ato da Câmara como resolução, portaria ou mesmo projeto de lei para regulamentar o gasto de combustível para o presidente?

Do exame dos pressupostos de conhecimento da presente Consulta, ressaí que a autoridade consulente tem legitimidade para apresentá-la, consoante as disposições do art. 210, inciso I, da Resolução TC n. 12, de 19/12/2008 (RITCEMG).

A consulta foi instruída com parecer da douta Auditoria a fls. 9-14, com fulcro nas disposições constantes no art. 54, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC n. 12/2008, o qual consigna conclusão no sentido de que a questão tem precedentes decisórios deste Tribunal, materializados nas Consultas de n. 465.192; 43.273; 703.949 e 710.548 esta última respondida à unanimidade, na Sessão de 31/05/06, de relatoria do então Conselheiro Moura e Castro devendo, assim, a presente consulta, no plano da análise abstrata, ser respondida no sentido da ilicitude da utilização de veículos de propriedade particular de vereador pela Câmara mediante fornecimento, pelo Órgão, de combustível, eis que afronta os princípios da moralidade e da impessoalidade.

É o relatório.

PRELIMINAR

Ratifico o despacho de admissibilidade por mim proferido a fls. 5-6, e submeto a matéria aos meus pares.

Admito a consulta.

MÉRITO

Vencida a preliminar arguida, relativamente à questão formulada em tese deve ser respondida nos seguintes termos:

A indagação subscrita pelo consulente é acerca da possibilidade ou não de o vereador de Ibityra de Minas abastecer seu veículo particular com recursos da Câmara Municipal para eventuais trabalhos do Legislativo e se há necessidade de algum ato da Câmara para regulamentar o referido gasto.

Como bem salientou a douta Auditoria em seu pronunciamento a fls. 10, a situação descrita pelo consulente configura verdadeiro contrato de *locação de fato*, eis que, ainda que o veículo não seja permanentemente posto à disposição do órgão, a sua eventual utilização em serviço de interesse da Administração, mediante contraprestação (abastecimento), constituirá contrato de locação próprio da Câmara. Ademais, o uso intercalado do veículo — ora em caráter particular, ora a serviço — tornaria bastante difícil a mensuração do *quantum* a ser indenizado, o que redundaria em confusão patrimonial envolvendo o agente público e o órgão contratante.

Já a alternativa de pagamento de quota mensal, desvinculada da efetiva utilização conferiria caráter remuneratório ao valor pago, hipótese que deve ser de plano



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REQUERIMENTO Nº 60 DE 27 DE JUNHO DE 2017

Os Vereadores abaixo assinados, solicitam à Vossa Excelência, ouvida a Casa Legislativa e após os trâmites regimentais, a apresentação do seguinte **REQUERIMENTO** :

SOLICITAM A DISPENSA DE PARECER ESCRITO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº06/2017.

JUSTIFICATIVA – Trata o presente requerimento da dispensa de parecer escrito e votação em turno único do projeto retro mencionado, já que comprovada a urgência e o evidente interesse público do mesmo.

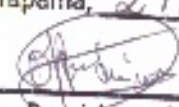
Atenciosamente,

VEREADORES:


ALBERTO PEREIRA COSTA


JOAQUIM GERALDO RODRIGUES DA SILVA


MODESTINO ROQUE DE ALMEIDA FALCÃO

Aprovado em <u>única</u> discussão.
Santana de Pirapama, <u>27/06/2017</u>
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Santana de Pirapama, 27 de junho de 2017.

Ofício nº. 082/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 06 /2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei que tem como objetivo criar área de expansão urbana na sede do Município de Santana de Pirapama/MG.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Recebido em 24/06/2017
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 06/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada “Constituição Cidadã” é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº /2017.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo *“criar área de expansão urbana na sede do município de Santana de Pirapama/MG”*.

O projeto visa ampliar a área urbana do município, para que esta possa contemplar o novo Cemitério Público Municipal.

Assim, senhor Presidente, solicita a V. Exa. que estimule os Vereadores no sentido de aprovar tal projeto de lei para que a administração municipal possa dar continuidade na busca de seus objetivos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para o que mais for necessário.

Santana de Pirapama/MG, 26 de junho de 2017.

DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

PROJETO DE LEI Nº 06 DE JUNHO DE 2017.

**CRIA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA NA SEDE
DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA –
MINAS GERAIS.**

Art. 1º - Fica criada área de expansão urbana, localizada na Sede do município de Santana de Pirapama / MG, constituído pela Gleba de nº. 01 do imóvel registrado sob a matrícula nº 39.420, livro 3 BF, fls. 259 V e 260 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas – MG, com o perímetro, divisas e confrontações constantes no artigo 2º, desta lei.

Art. 2º - O perímetro da área de expansão urbana, objeto do artigo 1º desta Lei, engloba a área de 45.500 m² (quarenta e cinco mil e quinhentos metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.899.254,00m** e **E 599.245,00m**; Localizado na divisa com **ROMEU FERREIRA FILHO**; deste, segue confrontando com **ROMEU FERREIRA FILHO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°18'36" e 14,42 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.899.266,00m** e **E 599.237,00m**; 45°00'00" e 8,49 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.899.272,00m** e **E 599.243,00m**; 41°38'01" e 24,08 m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.899.290,00m** e **E 599.259,00m**; 64°03'28" e 41,15 m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.899.308,00m** e **E 599.296,00m**; 57°52'30" e 50,77 m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.899.335,00m** e **E 599.339,00m**; 62°59'14" e 57,25 m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.899.361,00m** e **E 599.390,00m**; 105°04'07" e 53,85 m até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.899.347,00m** e **E 599.442,00m**; 124°33'25" e 183,35 m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.899.243,00m** e **E 599.593,00m**; 178°25'50" e 73,03 m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.899.170,00m** e **E 599.595,00m**;



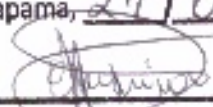
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Localizado na divisa com AREA INSTITUCIONAL RECANTO DO PARQUE; deste, segue confrontando com AREA INSTITUCIONAL RECANTO DO PARQUE, com os seguintes azimutes e distâncias: 252°31'31" e 56,61 m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.899.153,00m** e **E 599.541,00m**; 268°06'43" e 91,05 m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.899.150,00m** e **E 599.450,00m**; Localizado na divisa com ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°15'14" e 18,60 m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.899.161,00m** e **E 599.435,00m**; 294°35'24" e 64,88 m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.899.188,00m** e **E 599.376,00m**; 296°33'54" e 40,25 m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.899.206,00m** e **E 599.340,00m**; 298°36'38" e 37,59 m até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.899.224,00m** e **E 599.307,00m**; 295°49'16" e 68,88 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama/MG, 26 de junho de 2017.


DALTON SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em <u>única</u> discussão.
Santana de Pirapama, <u>27/06/2017</u>
 Presidente

CARTÓRIO MARIA JOSÉ ANDRADE FERREIRA DE SOUZA
1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS

PAULO MARCIO ANDRADE FERREIRA DE SOUZA
OFICIAL
SETE LAGOAS - MINAS GERAIS

CARTÓRIO MARIA JOSÉ ANDRADE
FERREIRA DE SOUZA

1º Ofício Registro de Imóveis

OFICIAL PAULO MARCIO ANDRADE
FERREIRA DE SOUZA

Sete Lagoas - Minas Gerais

Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza
Oficial do 1º Cartório Imobiliário da Comarca
de Sete Lagoas, na forma da lei etc.

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada depois de rever os livros do cartório a seu cargo verificou que o imóvel constituído de uma casa sede do imóvel, quatro casas para colonos, uma cocheira, um paiol, um curral de réguas, um quarto de arreios, uma cobertura para carroça, um cômodo de desnatadeira, uma bomba, cisterna com motor e canos, uma bomba com motor de oito cavalos e 254 metros de canos para irrigação, um engenho de ferro, seus pertences maquinários e utensílios, para fabricação de cachaça rapaduras e fabrico de farinha de mandioca, duas cevas e mangas para porcos instalações elétricas e de água, rede de alta tensão de Santana de Pirapama a sede da Fazenda, uma picadeira marca Junqueira, um barracão e galinheiro, uma casa de distribuição de energia elétrica, e outras benfeitorias menores e 66,6 has (sessenta e seis hectares e seis deciares) de terras de cultura de 2ª classe, e 229,9 has (duzentos e vinte e nove hectares e nove deciares) de campos de 3ª classe, tudo situado na FAZENDA VISTA ALEGRE, do município de Santana de Pirapama, MG, com as denominações interna de Chácara, Capão do Olaria e Beira ou Margem do Rio das Velhas, inclusive fechos internos e divisórias dentro dos limites e confrontações constantes da respectiva matrícula, de propriedade de ROMEU FERREIRA FILHO, CPF 066.526.546-87, RG M- 2.357.194, casado com MARIA ASSUNÇÃO SILVA FERREIRA sob o regime de comunhão de bens, CPF 005.349.156-47, residente em Fazenda Vista Alegre, Santana de Pirapama, MG, encontra-se neste devidamente gravado com ônus, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E ESPECIAL HIPOTECA E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, do imóvel descrito, sob o nº 01 na MATRICULA 24.857 do livro 2-APGI, fls. 124, a favor do outorgado credor BANCO BRADESCO S/A, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, datada de 04 de setembro de 2007, nº 200705047, no VALOR de R\$ 79.800,00, com vencimento para 03 de setembro do ano de 2009, dentro dos demais termos, cláusulas e condições constantes do respectivo registro, até a presente data. REGISTRO ANTERIOR: 39.420 do livro 3-BF deste Cartório. O referido é verdade e dá fé. Sete Lagoas, 18 de Setembro de 2007. O oficial Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza. REGISTRO Nº 02 MATRICULA 24.857 DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2009- EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel acima descrito e caracterizado nesta matrícula. EMITENTE: Romeu Ferreira Filho, CPF Nº 066.526.546-87 casado com comunhão de bens com Maria Assunção Silva Ferreira. TÍTULO: Hipoteca Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, datada de 21 de outubro de 2009 nº 200905024, CREDOR Bradesco S.A, CNPJ-060.746.948/0001-12. VALOR R\$ 68.728,96- VENCIMENTO 21.10.2010. FORMA DE PAGAMENTO: 21.01.2010/21.04.2010/21.07.2010/21.10.2010, cada uma no valor de R\$ 17.182,24

CARTÓRIO MARIA JOSÉ ANDRADE FERREIRA DE SOUZA
1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
PAULO MARCIO ANDRADE FERREIRA DE SOUZA
OFICIAL
SETE LAGOAS - MINAS GERAIS

Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza
Oficial do 1º Cartório Imobiliário da Comarca
de Sete Lagoas, na forma da lei etc.

Helena Alves Martins. OUTORGA UXORIA: Maria Assunção Silva Ferreira, CPF-Nº005.349.158-47. /
demais cláusulas e condições são as constantes do documento apresentado a registro e que des-
fizam fazendo parte integrante. Dou Fe. Sete Lagoas 10 de novembro de 2009. O OFICIAL Paulo Marc
Andrade Ferreira de Souza. O referido é verdade e da Fe. Sete Lagoas 31 de Dezembro de 2010.
OFICIAL Paulo Márcio Andrade Ferreira de Souza. AVERBAÇÃO Nº 03: Certifico que conforme autorização
do Banco Bradesco S/A, datada de 17 de Janeiro do ano de 2011, de interesse de ROMEU FERREIRA FILHO
fica cancelada a hipoteca sob o nº 02 desta matrícula, no valor de R\$ 68.728,96. Dou fé. Sete Lagoas, 28 d
Janeiro do ano de 2011. Oficial Paulo Márcio Andrade Ferreira de Souza. AVERBAÇÃO Nº 04: Certifico qu
conforme autorização do Banco Bradesco S/A, datada de 16 de Maio do ano de 2011, de interesse d
ROMEU FERREIRA FILHO, fica cancelada a hipoteca sob o nº 01 desta matrícula. Dou fé. Sete Lagoas, 26 d
Maio do ano de 2011. Oficial Paulo Márcio Andrade Ferreira de Souza. AVERBAÇÃO Nº 05: Certifico qu
conforme requerimento do proprietário ROMEU FERREIRA FILHO, datado de 03 de Março do ano de 201
consta o DESMEMBRAMENTO conforme memorial descritivo, com a área desmembrada da GLEBA 0
medindo 13,4823 hectares da Fazenda Vista Alegre, município de Santana de Pirapama, MG, dentro do
limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo elaborado pelo engenheiro agrimensor Ale
Martins Figueiredo CREA: 86786/D, datado de Março do ano de 2011, a seguir anexo. Dou fé. Sete Lagoas:
31 de Maio do ano de 2011. Oficial Paulo Márcio Andrade Ferreira de Souza. AVERBAÇÃO Nº 06: Certific
que conforme requerimento do proprietário ROMEU FERREIRA FILHO, datado de 03 de Março do ano d
2011, consta o DESMEMBRAMENTO da GLEBA 02, com uma área de 11,1028 hectares conforme memoria
descritivo, área da FAZENDA VISTA ALEGRE, município de Santana de Pirapama, MG, dentro do
limites e confrontações constantes do memorial descritivo a seguir anexo, elaborado pelo engenheiro
agrimensor Alex Martins Figueiredo CREA: 86786/D, datado de Março do ano de 2011. Dou fé. Sete
Lagoas, 31 de Maio do ano de 2011. Oficial Paulo Márcio Andrade Ferreira de Souza. AVERBAÇÃO Nº 07
Certifico que conforme requerimento do proprietário ROMEU FERREIRA FILHO, datada de 03 de Março de
ano de 2011, consta o DESMEMBRAMENTO conforme memorial descritivo, com a ÁREA REMANESCENTE
da GLEBA 03, medindo 271,9149has. na FAZENDA VISTA ALEGRE, município de Santana de Pirapama, MG
dentro dos limites e confrontações constantes do memorial descritivo elaborado pelo engenheiro
agrimensor Alex Martins Figueiredo CREA: 86786/D, datado de Março do ano de 2011, a seguir anexo
Dou fé. Sete Lagoas, 31 de Maio do ano de 2011. Oficial Paulo Márcio Andrade Ferreira de Souza.
REGISTRO Nº. 08. MATRICULA 24.867. DATA: 07 DE DEZEMBRO DE 2011. Certifica mais, que o imóvel
acima descrito encontra-se gravado em Hipoteca Cédular de Primeiro Grau e sem concorrência de
terceiros, a favor do credor Banco do Brasil S/A, CNPJ: 00.000.000/0000-00, e a favor de

CARTÓRIO MARIA JOSÉ ANDRADE FERREIRA DE SOUZA
1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS

PAULO MARCIO ANDRADE FERREIRA DE SOUZA
OFICIAL
SETE LAGOAS - MINAS GERAIS

Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza
Oficial do 1º Cartório Imobiliário da Comarca
de Sete Lagoas, na forma da lei etc.

descrito nesta matrícula, aos 07 de Dezembro de 2011. Dou Fé, Sete Lagoas 07 de Dezembro de 2011. O OFICIAL Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, REGISTRO Nº 09 MATRICULA 24857 DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2012 - Certifica ainda mais que o imóvel descrito nesta matrícula encontra-se gravado com hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, a área de 296,5 ha descrito nesta matrícula a favor da credora Banco do Brasil S/A CNPJ: 00.000.000/0395-60, datada de 03 de outubro de 2012. Valor da Dívida R\$225.600,00 dentro dos demais termos, cláusulas e condições do registro nº. 0 descrito nesta matrícula. Dou Fé, Sete Lagoas 08 de Novembro de 2012. O oficial Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, AVERBAÇÃO Nº. 10: Certifico que Conforme Autorização do BANCO DO BRASIL datada de 05 de Março de 2014, FICA CANCELADA A HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, registrada sob nº. 08 desta matrícula, referente ao imóvel retro descrito, de propriedade de ROMEU FERREIRA FILHO CPF: nº. 066.526.546-87. O referido é verdade e da Fé, Sete Lagoas, 11 de Março de 2014. O OFICIAL Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza AVERBAÇÃO Nº. 11: Certifico que conforme Autorização do BANCO DO BRASIL, datada de 05 de Março de 2014, de interesse do Emitente GERALDO ALEXANDRE SILVA FERREIRA, CPF: 049.836.816-67, FICA CANCELADA A HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU, registrada sob nº. 08 desta matrícula, referente ao imóvel retro descrito, de propriedade de ROMEU FERREIRA FILHO CPF: nº. 066.526.546-87. O referido é verdade e da Fé, Sete Lagoas, 11 de Março de 2014. O OFICIAL Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, **CERTIFICA** mais que foi conforme Termo de Responsabilidade de floresta datado de 23 de novembro de 2006, entre o IEF e Romeu Ferreira Filho, em que o mesmo se compromete a preservar uma área de 50,45,00 has, no imóvel de sua propriedade no lugar denominado Fazenda do Gerais, no município de Santana de Pirapama, conf. Av.º 02 do livro 3/BF nº de ordem 39426 aos 21.02.2006. O OFICIAL Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza, **CERTIFICA** ainda mais que conforme Termo de Responsabilidade de floresta, datado de 23 de novembro de 2006, entre o IEF e Romeu Ferreira Filho, em que o mesmo se compromete a preservar uma área de 60,96 ha, no imóvel de sua propriedade no lugar denominado Fazenda do Gerais, no município de Santana de Pirapama, conf. Av.º 03 do livro 3/BF nº de ordem 39426 aos 05.02.2007. O referido é verdade e da Fé, Sete Lagoas, 11 de Março de 2014. O OFICIAL



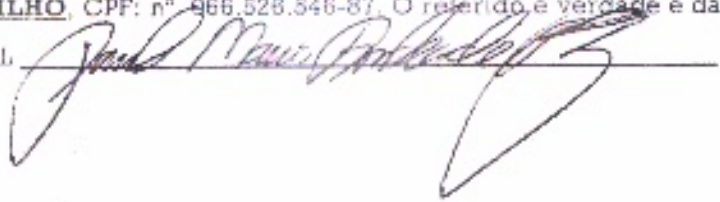
CARTÓRIO MARIA JOSÉ ANDRADE FERREIRA DE SOUZA
1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS

PAULO MARCIO ANDRADE FERREIRA DE SOUZA
OFICIAL
SETE LAGOAS - MINAS GERAIS

Paulo Marcio Andrade Ferreira de Souza
Oficial do 1º Cartório Imobiliário da Comarca
de Sete Lagoas, na forma da lei etc.

CARTÓRIO MARIA JOSÉ ANDRADE
FERREIRA DE SOUZA
1º Ofício Registro de Imóveis
OFICIAL PAULO MÁRCIO ANDRADE
FERREIRA DE SOUZA
Sete Lagoas - Minas Gerais

CERTIFICA a pedido verbal da parte interessada depois de rever os livros do cartório a seu cargo verificou dos mesmos que: Conforme Autorização do BANCO DO BRASIL, averbada sob o nº. 10 na Matricula: 24.857 do livro 2/APGJ, fls.266, datada de 05 de Março de 2014, **FICA CANCELADA A HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU**, registrada sob o nº. 08 desta matricula, referente ao imóvel: Uma área de 296,50,00 ha de terras retro descrita e caracterizada na referida matricula, imóvel de propriedade de **ROMEU FERREIRA FILHO**, CPF: nº 966.528.546-87. O referido é verdade e da Fé. Sete Lagoas, 11 de Março de 2014. O OFICIAL.





Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REQUERIMENTO Nº 62 DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Os Vereadores abaixo assinados, solicitam à Vossa Excelência, ouvida a Casa Legislativa e após os trâmites regimentais, a apresentação do seguinte **REQUERIMENTO** :

SOLICITAM A DISPENSA DE PARECER ESCRITO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2017.

JUSTIFICATIVA – Trata o presente requerimento da dispensa de parecer escrito e votação em turno único do projeto retro mencionado, já que comprovada a urgência e o evidente interesse público do mesmo.

Atenciosamente,

VEREADORES:

Modestino Roque de Almeida Falcão

MODESTINO ROQUE DE ALMEIDA FALCÃO

Juelerson Aparecido Goulart da Silva

JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA

João Geraldo de Moura Soares

JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES

Aprovado em ÚNICA discussão.

Santana de Pirapama, 08 / 08 / 17

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 91/2017

Assunto: Encaminha Projeto De Lei.

Santana de Pirapama, 28 de julho de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para exame e deliberação da Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o "Parcelamento de Débito do Município de Santana de Pirapama junto a Cemig Distribuição S/A".

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

RECEBI EM 02.08.2017
Dalton Soares Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº ____/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminho para exame e deliberação da Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o “Parcelamento de Débito do Município de Santana de Pirapama junto a Cemig Distribuição S/A”.

Após negociações junto a CEMIG, o Poder Executivo Municipal vem, através deste projeto de lei, apresentar **proposta de parcelamento da dívida existente sem a necessidade de realizar o ajuste da CIP – Contribuição de Iluminação Pública**, atendendo assim, o anseio da população.

Ressalta-se ainda, que, da negociação obtivemos a vantagem de anistia/anulação da correção monetária sobre o montante formado pela soma dos valores históricos.

Conforme já dito anteriormente, o débito do Município de Santana de Pirapama com a referida empresa está em aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativo ao passivo acumulado nas gestões anteriores, o que resultou no corte do fornecimento de energia elétrica em diversos órgãos do Município.

Posto isto, considerando a situação financeira do Município, a dívida com a CEMIG é impagável à vista e a única alternativa viável é o parcelamento em comento.



Dalton Soares Silva

Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 07 DE 2017.

**AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO
DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE
PIRAPAMA JUNTO A CEMIG.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD com a Cemig Distribuição S/A, no montante histórico de R\$ 915.754,71 (novecentos e quinze mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), que acrescido de encargos financeiros (0,3% a.m.) até a data de assinatura do Termo totalizará aproximadamente R\$ 915.754,71 (novecentos e quinze mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - O pagamento da quantia referida no art. 1º desta lei será efetuado da seguinte forma:

§ 1º - No ato da assinatura do TARD, entrada de 8% do valor atualizado, aproximadamente R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 2º - O presente parcelamento será efetuado mediante pagamento de entrada no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do valor principal, sendo o restante do débito no valor R\$ 825.754,71 (oitocentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) dividido em até 120 (cento e vinte) parcelas nas quais incidirão juros no importe de 0,3% (zero virgula três por cento) ao mês pré-fixados, sendo o total de juros durante o período no valor de R\$ 158.760,09 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta reais e nove centavos) que serão em parcelas fixas no valor de R\$ 8.204,29 (oito mil duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos) ao mês incluindo os juros e a parcela mensal.

Art. 2º. O valor do débito atualizado está estimado em R\$ 915.754,71 (novecentos e quinze mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), relativo a faturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

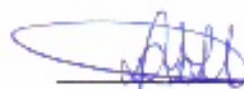
vencidas desde dezembro de 2012 a dezembro de 2016.

^{4º}
Art. 3º. Os recursos para fazer face as despesas referentes ao débito mencionado no artigo anterior serão consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos seguintes.

^{5º}
Art. 4º. A presente autorização fica condicionada ao cumprimento por parte do Poder Executivo do disposto do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo haver suficiente disponibilidade de caixa para cumprimento integral da despesa neste exercício.

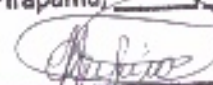
^{6º}
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama, MG, 28 julho de 2017.



Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal

Aprovado em	<u>Única</u>	discussão.
Santana de Pirapama,	<u>08</u> / <u>08</u> / <u>17</u>	
		
Presidente		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

Ofício 114/2017

Assunto: Encaminha Projeto De Lei.

Santana de Pirapama, 25 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para exame e deliberação da Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 1.236/2014 – Código Tributário Municipal.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração


Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº ____/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada “Constituição Cidadã” é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 08/2017.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei que “altera a Lei Complementar nº. 1.236/2014 – Código Tributário Municipal, em razão de modificações feitas na Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, pela Lei Complementar nº. 157, de 29 de dezembro de 2016 e dá providências”, com o seguinte pronunciamento.

A Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre normas gerais de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, foi objeto, no final do ano de 2016, de relevantes modificações com o advento da Lei Complementar nº. 157, de dezembro de 2016, demandando inadiável revisão na legislação tributária deste Município, de modo a que se produzam seus regulares efeitos no âmbito fiscal.

A seguir estão descritas, em apartada síntese, as previsões estampas na Lei Complementar nº. 157, de 2016.

- Alteração do art. 3º da Lei Complementar nº. 116, de 2003, que trata do aspecto espacial da hipótese de incidência do ISS, o que trará enormes benefícios ao município, pois foi deslocado para o domicílio do tomador do serviço de cartões de crédito e débito, leasing e planos de saúde, por exemplo;
- Acréscimos e modificações de hipótese de incidência do ISS nos subitens 1.03, 1.04, 1.09, 6.06, 11.02, 13.05, 14.05, 14.14, 16.01, 16.02, 17.25, 25.02 e 25.05 da Lista de Serviços constante da Lei Complementar nº. 116, 2003.

Diante desse importante cenário, que outorga novos contornos ao ISS, a reforma da legislação tributária deste Município é medida que se impõe, visto que a incidência e a cobrança plena desse tributo dela dependem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Desse modo, visando atender a esse inadiável propósito legislativo, apresentamos o presente projeto de lei com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº. 157 e os mecanismos para sua implementação já a partir de 2018.

Destacamos que a proposta apresentada é de urgência, uma vez que a Lei Complementar nº. 116, de 2003, contém comandos que já se encontram em vigor, sendo portanto, necessário o devido ajuste na legislação municipal. Além disso, todos os comandos que instituem ou majoram tributos só produzem efeitos no exercício posterior ao de sua publicação, em observância ao princípio da anterioridade tributária (noventena e anualidade).

Compete ainda informar que o presente projeto traz previsão de protesto para cobrança dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, medida que se impõe, tendo em vista que é o mesmo é fruto de uma intensa cobrança do TCEMG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Por fim, cumpre salientar que o presente Projeto não envolve renúncia de receita de que se trata o art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 200 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, senhor Presidente, solicita a V. Exa. que estimule os Vereadores no sentido de aprovar tal projeto de lei para que a administração municipal possa dar continuidade na busca de seus objetivos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para o que mais for necessário.

Santana de Pirapama/MG, 25 de setembro de 2017.


DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

PROJETO DE LEI Nº 08 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.236 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, EM RAZÃO DAS MODIFICAÇÕES FEITAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Lei Complementar nº. 1.236 de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – Inclusão do Art. 150 A e seus incisos, com a seguinte redação:

“Art. 150 A - São solidariamente responsáveis:

I - o proprietário do imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, solidariamente com o contribuinte, em relação aos serviços de construção civil e congêneres, que lhes forem prestados, sem a documentação fiscal correspondente e sem prova de pagamento do imposto devido pelo prestador de serviço;

II - a pessoa natural ou jurídica que se utilizar de serviços de empresa, empresário, ou profissional autônomo, quando dele não exigir:

a) Emissão de nota fiscal, nos casos em que o prestador de serviço esteja obrigado a emití-la por disposição legal;

b) nos demais casos, comprovação da inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários do município de Santana de Pirapama;

III - a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que tenha dado origem à obrigação principal;

IV - todo aquele que efetivamente concorra para a sonegação do imposto;

V - o proprietário, o locador ou o cedente de locais, dependências ou espaço em bem imóvel, ainda que pertencentes ou compromissados à sociedades civis sem fins lucrativos, utilizados para a realização de feiras, exposições, bailes, shows, concertos, recitais ou quaisquer outros eventos de diversões públicas que deixar de comprovar o pagamento ou caução do valor do tributo devido pela realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

VI - a pessoa natural ou jurídica, pelo imposto devido pelo alienante, quando venha a adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços, na hipótese de cessação por parte deste da exploração da atividade;

VII - a pessoa natural ou jurídica, pelo imposto devido pelo alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de atividade;

VIII - a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo débito fiscal da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;

IX - o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo débito fiscal da sociedade;

X - os pais o tutor ou curador, respectivamente pelo débito fiscal de seus filhos menores, tutelado ou curatelado.

II - inclusão do Art. 150 B e seus incisos, com a seguinte redação:

" Art. 150 B - Na condição de substitutos tributários são responsáveis pela retenção e pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

I - as companhias de transportes, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências e operadoras turísticas relativas às vendas de passagens, realizadas no município de Santana de Pirapama;

II - os bancos e demais entidades financeiras, pelos impostos devidos sobre os serviços de guarda e vigilância, de conservação e limpeza e de transporte, coleta e remessa ou entrega de valores;

III - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços de produção e arte-finalização;

IV - Qualquer entidade pública ou privada, responsável direta pelo estabelecimento em que ocorrer a realização de eventos e ou serviços, que configurem fato gerador de imposto no Município, bem como, os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, nos seguintes casos:

a) Quando da não emissão da Nota Fiscal pelo prestador dos serviços no caso em que esteja obrigado a emití-la por disposição legal.

b) Quando o prestador dos serviços não estiver estabelecido neste Município e prestar os serviços descritos no art.137 desta lei.

c) Quando o Profissional Autônomo não comprovar inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários do município de Santana de Pirapama;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

V - o tomador do serviço de transportes de bens e ou pessoas, dentro do território do Município;

VI - a empresa ou entidade que administre ou explore loterias e outros jogos, apostas, sorteios, prêmios ou similares, pelo imposto devido sobre as comissões e demais valores pagos a qualquer título, aos seus agentes revendedores ou concessionários, inclusive quando sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto.

VIII - a empresa concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, de água ou de telecomunicações, pelo imposto devido decorrente da cobrança de prestação de serviços de cobrança ou recebimento de suas contas, prestados por agente estabelecido no município.

IX - a empresa de plano de saúde pelo imposto devido sobre as comissões e demais valores pagos a seus agentes e representantes estabelecidos no Município.

X - Todos os tomadores de serviços, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública direta e indireta, quando o prestador não estiver formalmente estabelecido neste Município e prestar no seu território os serviços previstos no art.137 bem como aqueles, em que para prestação do serviço o prestador necessita se estabelecer neste Município conforme critérios estabelecidos no § 4º do art. 137;

XI - a instituição financeira ou equiparada autorizada a funcionar pelo Banco Central, pelo imposto devido pelos serviços a ela prestados por agente não financeiro estabelecido no Município, que desempenhe a função de correspondente.

XII - as empresas seguradoras;

XIII- as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médico-hospitalar;

XIV- os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central"

§ 1º Quando o prestador de serviço inscrito nesse município não emitir ou estiver impedido de emitir documento fiscal próprio autorizado pela Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, a fonte pagadora do serviço reterá o montante do imposto devido e recolherá no prazo fixado para seu pagamento.

§ 2º Para efeitos desta lei, os substitutos tributários equiparam-se aos contribuintes do imposto no que tange às obrigações principal e acessória.

§ 3º A responsabilidade de trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida.

§ 4º O ISSQN retido deverá ser recolhido pelo substituto tributário até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, ficando sujeito, a partir desta data à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

§ 5º Ainda que não haja a retenção do ISSQN, os responsáveis serão obrigados ao seu recolhimento na forma disciplinada nesta lei.

§ 6º A substituição tributária prevista neste artigo não exclui a responsabilidade solidária do prestador do serviço.

§ 7º. Ao tomador fica atribuída a obrigatoriedade de fornecer a Secretaria Municipal de Fazenda, o relatório de retenção do ISSQN na fonte, no prazo, forma e modelo estabelecido em decreto”.

III – inclusão do Art. 150 C com a seguinte redação:

“ Art. 150 C - Os responsáveis eleitos pelo art. 150B desta Lei ficam obrigados a cadastramento fiscal especial, bem como à emissão de comprovante de retenção do imposto e de relatório periódico, tudo na forma e nos prazos previstos em regulamento. ”

IV – Inclusão do Art. 150 D e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 150 D - No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária ora instituído, bem como baixar atos necessários à sua regulamentação.

Parágrafo Único - O regime de substituição tributária adotado pelo art. 150 B desta Lei não exclui a responsabilidade do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nos casos de não-retenção ou de retenção a menor do imposto devido. ”

V - Nova redação dos incisos X, XIV e XVII do Art. 137 e inclusão dos incisos XXI, XXII, XXIII, §§ 6º e 7º ao Art. 137, nos termos seguintes:

“(…)

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

“(…)

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da anexa Lista de Serviços, Anexo I, Tabela IV, da presente lei;

“(…)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da anexa Lista de Serviços, Anexo I, Tabela IV, da presente lei;

(...)

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

(...)

§ 6º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este, conforme declaração fiscal a ser regulamentada.

§ 7º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço, por meio de declaração fiscal a ser regulamentada pelo Fisco. ”

VI - nova redação aos subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 15.01, 16.01 e 25.02 constantes no Anexo I, Tabela IV, da Lei 239 de 17 de dezembro de 2013, nos seguintes termos:

SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%
15.01 – A) Administração de fundos quaisquer, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. B) Administração consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres.	5%
16.01 - Serviços do transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%

VII - inclusão dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05 à Lista de Serviços, nos seguintes termos:

SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	4%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%

VIII – Corrige a numeração duplicada dos incisos X do Art. 137 que passam a vigorar da seguinte forma:

“ Art. 137

X – (....)

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista de Serviços constante da Tabela IV do Anexo I desta lei;

(...)”

IX – Inclusão dos Arts. 112 A, 112 B, 112 C, 112 D, 112 E, 112 F, 112 G e 112 H e seus respectivos parágrafos e incisos:

“Art. 112 A - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para protesto, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município, constituídos na forma desta lei, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

Art. 112 B - Compete ao Município de Santana de Pirapama, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria do Município, levar a protesto os seguintes títulos:

I - a Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Santana de Pirapama, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

II - a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Santana de Pirapama, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

§ 1º - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Geral do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 2º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos honorários advocatícios dos emolumentos cartorários e das custas judiciais, o Município de Santana de Pirapama requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução eventualmente ajuizada.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do parcelamento o Município de Santana de Pirapama fica autorizado a levar a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente apurado e devido.

Art. 112 C - Cabe à Procuradoria do Município efetuar o controle de legalidade dos títulos que serão levados a protesto nos termos da legislação vigente.

Art. 112 D - Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria do Município a adoção de todas essas medidas.

Art. 112 E - O Município de Santana de Pirapama fica autorizado a efetuar o protesto dos respectivos títulos, nas ações de execução fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de sentença na data da publicação desta Lei, observado o disposto nesta lei.

Art. 112 F - Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos cartorários.

Art. 112 G - Os créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, os quais não estejam em situação de suspensão ou interrupção prescricional, após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo para tanto exigido, ou por falta de requisito formal, serão cancelados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Art. 112 II - O chefe do executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nos artigos 112 A a 112 H.

Parágrafo único. Cabe ao Procurador do Município e ao Secretário Municipal de Fazenda, mediante portaria, a expedição de normas complementares para o cumprimento dos artigos 112 A a 112 H e seu regulamento. "

Art. 2º - Passa a Tabela III - Item I - Taxa Única de Fiscalização de Estabelecimentos - TUFÉ, do Anexo I da Lei Complementar 1.236, de 15 de dezembro de 2014, a vigor conforme Anexo I, da presente lei.

Art. 3º - Passa a Lista de Serviços - Tabela IV do Anexo I da Lei Complementar 1.236, de 15 de dezembro de 2014, a vigor conforme Anexo II da presente lei.

Art. 4º - Fica instituído a taxa de Cobrança de Prestação de Serviços Urbanos.

Parágrafo único. A taxa de Cobrança de Prestação de Serviços Urbanos será calculada conforme o anexo III da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

ANEXO I

ITEM I - TAXA ÚNICA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TUE

ITEM PERÍODO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INCIDÊNCIA	BASE DA TAXA (R\$)
1.	AGRICULTURA		
1.1	Agricultura, pecuária, silvicultura, avicultura, suinocultura, exploração florestal, pesca e demais serviços relacionados a essas atividades.	Anual	355,46
2.	INDÚSTRIA		
2.1	Indústria Extrativa		
2.1.1	Extração de mármore, granito, manganês, quartzo, ouro e outros recursos minerais	Anual	2500,00
2.2	Indústria De Transformação		
2.2.1	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.	Anual	355,46
2.2.2	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	Anual	355,46
2.2.3	Demais indústrias e fábricas.	Anual	355,48
2.2.4	Indústrias de transformação de alimentos.	Anual	355,46
2.2.5	Fábrica de moveis madeira	Anual	355,48
2.2.6	Hidrelétrica	Anual	5.359,50
3.	COMÉRCIO		
3.1	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Anual	118,49
3.2	Comércio varejista de jornais e revistas.	Anual	94,79
3.3	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos.	Anual	355,48
3.4	Lojas de departamento ou magazines.	Anual	473,95
3.5	Comércio a varejo de combustíveis, inflamáveis e explosivos.	Anual	1100,00
3.6	Supermercado e congêneres.	Anual	592,44
3.7	Restaurante, churrascaria, pizzaria, lanchonete, pastelaria, padaria, confeitaria e similares.	Anual	236,98
3.8	Sorveteria e similares	Anual	94,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

3.9	Açougue, avícola, peixaria e similares.	Anual	355,48
3.10	Minimercado, mercearia, quitanda, bar e congêneres.	Anual	355,48
3.11	Comércio de laticínios e embutidos.	Anual	355,48
3.12	Farmácias e drogarias.	Anual	355,48
3.13	Comércio atacadista de produtos agropecuários e produtos alimentícios para animais.	Anual	355,46
3.14	Comércio atacadista de produtos químicos.	Anual	592,44
3.15	Comércio atacadista de produtos de fumo.	Anual	355,46
3.16	Comércio e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos, para venda por atacado.	Anual	1.184,88
3.17	Distribuidora de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	Anual	592,44
3.18	Vendedores Ambulantes habituais (fixados no município durante todo o ano).	Anual	118,49
3.19	Outras atividades comerciais.	Anual	236,98
3.20	Deposito de materiais de construção.	Anual	355,46
3.21	Comércio de material elétrico de automóveis	Anual	355,46
3.22	Comércio de relógios, bijuterias e utilidades	Anual	118,49
3.23	Feirantes e barraqueiros de produtos artesanais, alimentícios, bebidas e congêneres.	Anual	50,00
4	SERVIÇO		
4.1	Construção civil	Anual	355,46
4.2	Transporte terrestre, aquaviário ou aéreo.	Anual	355,46
4.3	Correio e telecomunicações	Anual	355,46
4.4	Serviços de intermediação na compra e venda de imóveis; administração de aluguéis, de imóveis, de condomínios, e outros serviços relacionados.	Anual	355,46
4.5	Instituições financeiras.	Anual	2.369,76
4.6	Lotéricas.	Anual	355,46
4.7	Publicidade e veiculação de publicidade	Anual	236,98
4.8	Serviços públicos concedidos - exemplo taxi	Anual	118,49
4.9	Instituições de ensino/Educação	Anual	118,49
4.10	Serviços prestados por associações	Anual	59,24
4.11	Limpeza, conservação e reparação de bens móveis e imóveis, exceto serviços domésticos.	Anual	118,49
4.12	Oficinas em geral de qualquer natureza	Anual	236,98
4.13	Locadoras de bens móveis.	Anual	236,98
4.14	Estacionamento	Anual	177,73
4.15	Hoteis; motéis; pousadas e similares	Anual	355,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

4.16	Academias esportivas	Anual	236,98
4.17	Discotecas, danceterias, boates e similares.	Anual	236,98
4.18	Bilhar, boliche, tiro ao alvo e outros aparelhos e jogos de distração; locação de quadras para práticas desportivas; pista de patinação congêneres	Anual	355,46
4.19	Atividades recreativas, culturais e desportivas	Anual	82,94
4.20	Serviços funerários e conexos	Anual	851,90
4.21	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar de até 50 leitos.	Anual	355,46
4.22	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar de 51 até 250 leitos.	Anual	829,41
4.23	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar de mais de 250 leitos.	Anual	1.184,88
4.24	Banco de sangue, olhos, órgãos, leite e outras secreções.	Anual	236,98
4.25	Salão de beleza, instituto de massagem, tatuagem.	Anual	118,49
4.26	Ótica.	Anual	118,49
4.27	Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres.	Anual	296,22
4.28	Casa de repouso.	Anual	118,49
4.29	Clinica médica	Anual	236,98
4.30	Clinica médico-veterinária.	Anual	236,98
4.31	Consultório odontológico	Anual	236,98
4.32	Laboratório ou oficina de prótese dentária	Anual	236,98
4.33	Fisioterapia; acupuntura; psicologia; fonoaudiologia.	Anual	236,98
4.34	Psicologia; fonoaudiologia.	Anual	236,98
4.35	Advocacia.	Anual	236,98
4.36	Contabilidade.	Anual	236,98
4.37	Economia	Anual	236,98
4.38	Engenharia; arquitetura.	Anual	236,98
4.39	Farmácias de manipulação	Anual	355,48
4.40	Atividades liberais ou exploradas por pessoa física, exceto serviço de taxi	Anual	118,49
4.41	Demais estabelecimentos prestadores de serviços não especificados ou assemelhados às atividades previstas nos itens anteriores	Anual	118,49
4.42	Balança de pesagem de veículo	Anual	535,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

4.43	Prestação de serviços de terraplenagem e preparo do solo para plantio.	Anual	535,95
4.44	Oficina de bicicleta	Anual	118,49
5.	ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS.		
5.1	Espetáculos artísticos, shows, eventos culturais ou desportivos, realizados em locais com capacidade de até 1.000 pessoas	Diária	120,00
5.2	Espetáculos artísticos, shows, eventos culturais ou desportivos, realizados em locais com capacidade entre 1.001 a 3.000 pessoas	Diária	190,00
5.3	Espetáculos artísticos, shows, eventos culturais ou desportivos, realizados em locais com capacidade entre 3.001 a 5.000 pessoas	Diária	220,00
5.4	Espetáculos artísticos, shows, eventos culturais ou desportivos, realizados em locais com capacidade acima de 5.001 pessoas	Diária	236,98
5.5	Feirantes e barraqueiros de produtos alimentícios, bebidas e congêneres.	Diária	59,24
5.6	Promotores de Exposições, Feiras e similares	Diária	236,98

ANEXO II

ITEM IV - TABELA ISSQN

SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02 – Programação.	3%
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,0%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,0%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,0%
3.05 – Locação empresarial de Bens móveis (Lei Complementar 004/2003)	3,0%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	2,0%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,0%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2,0%
4.05 – Acupuntura.	2,0%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,0%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2,0%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,0%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,0%
4.10 – Nutrição.	2,0%
4.11 – Obstetrícia.	2,0%
4.12 – Odontologia.	2,0%
4.13 – Ortopedia.	2,0%
4.14 – Próteses sob encomenda.	2,0%
4.15 – Psicanálise.	2,0%
4.16 – Psicologia.	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,0%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,0%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2,0%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2,0%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3,0%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,0%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3,0%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,0%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,0%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,0%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,0%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	3,0%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,0%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,0%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,0%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,0%
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	3,0%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2,00%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5,0%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o	5,0%

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,0%
7.04 – Demolição.	3,0%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,0%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,0%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,0%
7.08 – Calafetação.	3,0%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3,0%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,0%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,0%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3,0%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,0%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3,0%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,0%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,0%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2,0%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

7.19 – Perfuração e manutenção de poços artesianos e semi artesianos.	3,0%
7.20 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,0%
7.21 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,0%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01.1 – Ensino regular pré-escolar, fundamental.	2,0%
8.01.2 – Ensino regular médio e superior	3,0%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,0%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, pousadas, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,0%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,0%
9.03 – Guias de turismo.	3,0%
9.04 – Parques nacionais, ecológicos, temáticos e congêneres e demais empreendimentos de atração turística com cobrança de ingresso para visitação pública.	2,0%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3,0%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2,0%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,0%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3,0%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3,0%

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

10.06 – Agenciamento marítimo.	3,0%
10.07 – Agenciamento de notícias.	3,0%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3,0%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3,0%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3,0%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,0%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3,0%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,0%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,0%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. É possível cobrar preço fixo dia.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2,0%
12.02 – Exibições cinematográficas.	2,0%
12.03 – Espetáculos circenses.	2,0%
12.04 – Programas de auditório.	2,0%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,0%
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	3,0%
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3,0%
12.10 – Corridas e competições de animais.	3,0%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3,0%
12.12 – Execução de música.	3,0%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,0%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3,0%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3,0%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3,0%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

12.18 – Serviços de televisão por assinatura prestados nos ares do Município.	3,0%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,0%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,0%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,0%
13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2,0%
13.05 – Gravação, edição, legendação e também distribuição (sem a transferência da propriedade) de filmes, videoteipes, disco vídeo digital e congêneres, para videolocadores, televisão e cinema.	2,0%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%
14.02 – Assistência técnica.	3,0%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,0%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,0%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2,0%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,0%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2,0%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,0%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,0%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2,0%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,0%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3,0%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	4,0%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 –	
A) Administração de fundos quaisquer, de carteira de clientes, de cheque pré-datados e congêneres.	5,0%
B) Administração consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres.	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços do transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3,0%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3,0%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e	3,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3,0%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,0%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,0%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2,0%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,0%
17.07 – Franquia (franchising).	3,0%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,0%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,0%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,0%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,0%
17.12 – Leilão e congêneres.	3,0%
17.13 – Advocacia.	3,0%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,0%
17.15 – Auditoria.	2,0%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	3,0%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,0%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,0%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,0%
17.20 – Estatística.	3,0%
17.21 – Cobrança em geral.	3,0%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,0%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,0%
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de	2,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,0%
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,0%
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,0%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5,0%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,0%
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3,0%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3,0%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	3,0%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,0%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3,0%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,0%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,0%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	2,0%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,0%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,0%

[Handwritten signature]



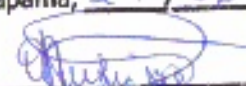
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

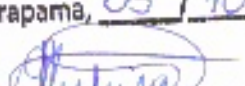
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,0%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	3,0%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,0%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	2,0%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,0%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2,0%

ANEXO III

COBRANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

a) Remoção de resíduos de construção civil, demolição e congêneres, por metro cúbico removido.	20,00
b) Ligação de rede de esgoto. (material fornecido pelo contribuinte).	130,00

Aprovado em 1ª discussão.
Santana de Pirapama, 27 / 09 / 2017

Presidente

Aprovado em 2ª discussão.
Santana de Pirapama, 03 / 10 / 2017

Presidente



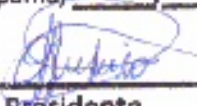
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,0%
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3,0%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,0%
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	2,0%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,0%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2,0%

ANEXO III

COBRANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

a) Remoção de resíduos de construção civil, demolição e congêneres, por metro cúbico removido.	20,00
b) Ligação de rede de esgoto. (material fornecido pelo contribuinte).	130,00
c) Serviço de máquinas para terraplanagem, demolições, desassoreamentos e congêneres, excluídos os acessos viários, por hora trabalhada.	120,00

Aprovado em 1ª discussão.
Santana de Pirapama, 27 / 09 / 2017

Presidente





Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 09/2017

A Ementa do Projeto de Lei nº 09/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDMILSON ARAÚJO FONSECA

Presidente

JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES

Vice-Presidente

NESTOR DE MATOS COSTA

Relator

Aprovado em	<u>Primeira</u>	discussão
Santana de Pirapama, <u>28 / 12 / 2017</u>		
PRÉSIDENTE		

Aprovado em	<u>Segunda</u>	discussão
Santana de Pirapama, <u>28 / 12 / 2017</u>		
PRÉSIDENTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Ofício nº.120/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 09 /2017.

Santana de Pirapama, 29 de setembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

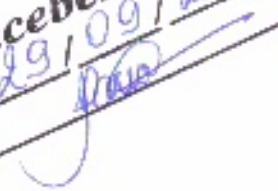
Com meus cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santana e Pirapama para o quadrimestre de 2018 a 2021, para apreciação desta nobre casa.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Hugo José Soares
Chefe do Gabinete do Prefeito

Recebemos
Em 29/09/2017




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 09 DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA PARA
O QUADRIMESTRE DE 2018 A 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santana de Pirapama por seus representantes aprova e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Aprova o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de
Santana de Pirapama para o quadriênio de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no artigo
165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- II – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;
- III – Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º - As metas da Administração Pública Municipal de Santana de Pirapama
constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para quadriênio de 2018 a 2021
consolidadas por programas, são aquelas constantes do nos Quadros Demonstrativos anexos
integrantes desta Lei.

Art. 4º - As metas Físicas, Produto, Unidade de medida, Público Alvo, Objetivos
e Ações de cada Programa, são aquelas demonstradas nos Quadros Demonstrativos anexos
integrantes desta Lei.

Art. 5º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem
em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

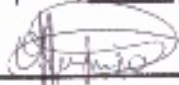
Art. 9º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

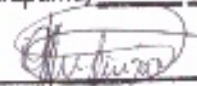
Parágrafo único. Salvo os casos de extrema emergência ou de calamidade pública.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, aos 28 de Setembro de 2017.


DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Aprovado em	<u>PRIMEIRA</u>	discussão
Santana de Pirapama, <u>28</u> / <u>12</u> / <u>2017</u>		
		
PRÉSIDENTE		

Aprovado em	<u>SEGUNDA</u>	discussão
Santana de Pirapama, <u>28</u> / <u>12</u> / <u>2017</u>		
		
PRÉSIDENTE		



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata da Audiência Pública realizada no dia 28 de dezembro de 2017, às 13:00, na sede da Câmara Municipal de Santana de Pirapama, localizada à Rua São José, número, 160, Centro, Santana de Pirapama, com presença dos vereadores municipais, Otacílio José de Araújo Teixeira, Alberto Pereira Costa, Juelerson Aparecido Goulart da Silva, Joaquim Geraldo Rodrigues da Silva, Abraão Teixeira Barbosa, Edmilson Araújo Fonseca, João Geraldo de Moura Soares, Nestor de Matos Costa e Modestino Roque de Almeida Falcão, além do público presente, conforme lista de presença em anexa. Iniciando a audiência pública para tratar do PROJETO DE LEI Nº09/2017, que DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA PARA O QUADRIMESTRE DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e o PROJETO DE LEI Nº10/2017, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o Presidente da Câmara, Sr. Otacílio José de Araújo Teixeira, deu boas vindas aos presentes e convidou a todos a rezarem a oração do Pai-Nosso e em seguida passou a palavra ao Assessor Contábil da Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, o Sr. Lucas José Barreto Dias, para que fizesse uma explanação sobre os dois Projetos de Lei supra citados. Após isso o Presidente franqueou a palavra aos vereadores e posteriormente ao público presente para que efetuassem suas perguntas e tirassem suas dúvidas. Finalizando as discussões o Representante do Executivo sugeriu que fizesse uma Emenda de Redação à Ementa do Projeto de Lei Nº09/2017 para alterar a palavra Quadrimestre por Quadriênio. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, constatando que todas as dúvidas foram sanadas, o Presidente deu por encerrada a Audiência Pública, determinando a lavratura da presente ata que sendo lida e aprovada será por todos os presentes assinada. Sala das Sessões-MG, 28 de dezembro de 2017.

[Assinaturas manuscritas]



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública para discutir sobre o Projeto de Lei Nº09/2017 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santana de Pirapama para o Quadrimestre de 2018 a 2021 e dá outras providências; e o Projeto de Lei Nº10/2017 que “Estima a Receita e a fixa a Despesa do Município de Santana de Pirapama o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

Dia 28 de Dezembro de 2017

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Ofício nº.148/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Santana de Pirapama/MG, 18 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei substitutivo ao projeto de nº 10 de 29 de setembro de 2017 que *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 (LOA)*, bem como seus anexos.

Encaminho também os anexos do Projeto de Lei de nº 09 de 29 de setembro de 2017 que *DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA PARA O QUADRIMESTRE DE 2018 A 2021 (PPA 2018-2021)*.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Hugo José Soares
Chefe do Gabinete do Prefeito

Rebecafonca Costa Oliveira
Recebi em 18/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº ____/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada "Constituição Cidadã" é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 10/2017.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei substitutivo ao projeto de nº 10 de 29 de setembro de 2017, que tem como objetivo *ESTIMAR A RECEITA E FIXAR A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018*.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para o que mais for necessário.

Santana de Pirapama, 18 de dezembro de 2017

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE Nº 10 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º O orçamento do Município de Santana de Pirapama, estima a receita em R\$ 19.721.670,00 (dezenove milhões e setecentos e vinte em um mil e seiscentos e setenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, serviços e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	935.150,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	68.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	34.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	28.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.478.150,00
OUTRAS RECEITAS	20.000,00
SUB TOTAL	18.563.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÕES DE BENS	115.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.434.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.000.000,00
GABINETE DO PREPITO	696.500,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL	58.500,00
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	45.500,00
SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESPECIAIS	41.500,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	858.000,00
SEC. MUN. DE FAZENDA	877.200,00
SEC. MUN. DE CONVÊNIOS	46.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	5.157.370,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	5.183.000,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	808.600,00
SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	292.500,00
SEC. MUN. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.509.500,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTE	1.755.000,00
SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	392.500,00
TOTAL GERAL	19.721.670,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.772.430,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.668.000,00
SUB TOTAL	15.470.430,00
DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

INVESTIMENTOS	3.791.540,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	410.240,00
SUB TOTAL	4.201.240,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
SUB TOTAL	50.000,00
TOTAL GERAL	19.721.670,00

Art. 5º Fica o Executivo e o Legislativo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo, pra tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4320/64.

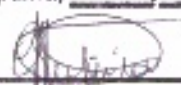
II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00 (cem por cento) da receita realizada.

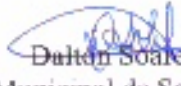
III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

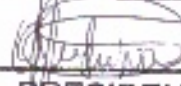
V - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto até o limite de 100,00 (cem por cento) da receita realizada.

Art.6º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Aprovado em PRIMEIRA discussão
Santana de Pirapama, 28 / 12 / 2017

PRESIDENTE


Dalton Soares Silva

Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Aprovado em SEGUNDA discussão
Santana de Pirapama, 28 / 12 / 2017

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Ofício nº.121/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 10 /2017.

Santana de Pirapama, 29 de setembro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

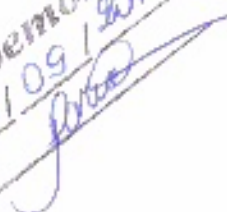
Com meus cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Santana de Pirapama para o exercício financeiro de 2018, para apreciação desta nobre casa.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Hugo José Soares
Chefe do Gabinete do Prefeito

Recebemos
Em 29/09/2017




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 10 DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes legais aprova e eu,
Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º - O orçamento do Município de Santana de Pirapama, estima a receita em R\$ 19.721.670,00 (dezenove milhões e setecentos e vinte em um mil e seiscentos setenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art.3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, serviços e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	935.150,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	68.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	34.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

RECEITA DE SERVIÇOS	28.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.478.150,00
OUTRAS RECEITAS	20.000,00
SUB TOTAL	18.563.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÕES DE BENS	115.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.434.500,00
SUB TOTAL	3.549.500,00
RECEITAS DEDUTIVAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
DEDUÇÕES	-2.391.630,00
SUB TOTAL	-2.391.630,00
TOTAL GERAL	19.721,670,00

Art.4º- As despesas do Município de Santana de Pirapama serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.476.200,00
SEGURANÇA PÚBLICA	41.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	808.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

preservar a apropriação do gasto até o limite de 100,00 (cem por cento) da receita realizada.

Art.6º. – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, aos 28 de Setembro de 2017.


DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal



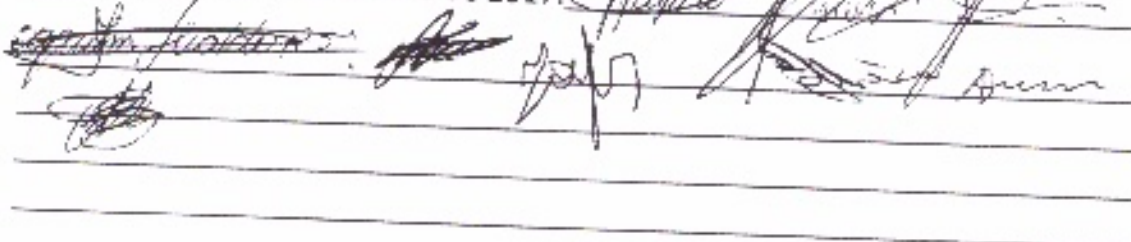
Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata da Audiência Pública realizada no dia 28 de dezembro de 2017, às 13:00, na sede da Câmara Municipal de Santana de Pirapama, localizada à Rua São José, número, 160, Centro, Santana de Pirapama, com presença dos vereadores municipais, Otacílio José de Araújo Teixeira, Alberto Pereira Costa, Juelerson Aparecido Goulart da Silva, Joaquim Geraldo Rodrigues da Silva, Abraão Teixeira Barbosa, Edmilson Araújo Fonseca, João Geraldo de Moura Soares, Nestor de Matos Costa e Modestino Roque de Almeida Falcão, além do público presente, conforme lista de presença em anexa. Iniciando a audiência pública para tratar do PROJETO DE LEI Nº09/2017, que DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA PARA O QUADRIMESTRE DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e o PROJETO DE LEI Nº10/2017, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o Presidente da Câmara, Sr. Otacílio José de Araújo Teixeira, deu boas vindas aos presentes e convidou a todos a rezarem a oração do Pai-Nosso e em seguida passou a palavra ao Assessor Contábil da Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, o Sr. Lucas José Barreto Dias, para que fizesse uma explanação sobre os dois Projetos de Lei supra citados. Após isso o Presidente franqueou a palavra aos vereadores e posteriormente ao público presente para que efetuassem suas perguntas e tirassem suas dúvidas. Finalizando as discussões o Representante do Executivo sugeriu que fizesse uma Emenda de Redação à Ementa do Projeto de Lei Nº09/2017 para alterar a palavra Quadrimestre por Quadriênio. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, constatando que todas as dúvidas foram sanadas, o Presidente deu por encerrada a Audiência Pública, determinando a lavratura da presente ata que sendo lida e aprovada será por todos os presentes assinada. Sala das Sessões-MG, 28 de dezembro de 2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

Santana de Pirapama, 10 de outubro de 2017.

Ofício nº. 123/2017

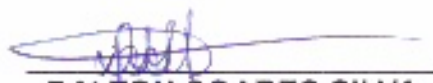
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 11/2017

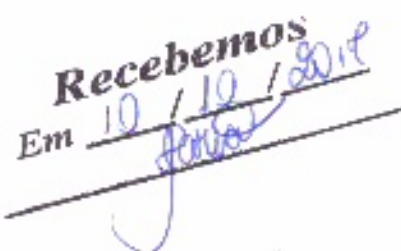
Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei que tem como objetivo prorrogar, no âmbito municipal, a licença maternidade das servidoras públicas municipais.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Recebemos
Em 10 / 10 / 2017




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 11 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada “Constituição Cidadã” é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 11/2017.

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao Requerimento nº. 87 de 03 de outubro de 2017 encaminhado pelos nobres vereadores da Câmara Municipal de Santana de Pirapama segue o Projeto de Lei anexo.

Trata-se de projeto de lei que propõe a “prorrogação, no âmbito do município de Santana de Pirapama/MG, do prazo da licença maternidade das servidoras públicas municipais”.

A proposta está em conformidade com a lei federal 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal às empresas, mas também com base legal para aplicação no âmbito dos municípios.

O art. 2º, da supracitada lei, assim dispõe:

“Art. 2º - É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença- maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei”.

Entretanto, a disposição do art. 2º, da Lei Federal no 11.770/08 não é autoaplicável, e está condicionada à edição de ato regulamentar pelo ente administrativo a que se encontrarem vinculadas as servidoras públicas, *in casu*, o Município de Santana de Pirapama.

Com essa disposição legal, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a prorrogar da licença à gestante, desde que custeie o pagamento da remuneração integral durante a prorrogação da referida licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

A iniciativa visa proporcionar a base legal e social ao vínculo afetivo seguro e saudável entre mães e filhos, além de estimular o aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Cumprе ressaltar, que a aprovação da Lei Federal nº 11.770/08 foi baseada em estudos científicos promovidos pela Organização Mundial da Saúde que comprovaram ser o vínculo maternal determinante para o desenvolvimento físico, emocional, intelectual e psíquico do recém-nascido. Ademais, é cediço na comunidade científica que o leite materno possui nutrientes exclusivos e de suma importância para o crescimento do cérebro, incremento do sistema digestivo e imunológico do bebê, atuando como importante fator para a criação de resistência contra possíveis doenças. Motivos que recomendam ser o aleitamento materno a única forma de alimentação da criança no primeiro semestre de vida.

Neste momento, importante se faz frisar, que a edição de lei municipal neste sentido, era um dos grandes objetivos desta Administração, pois trata-se o caso de repercussão geral, refletindo em uma especial atenção e proteção à família, à gestante, à maternidade e à mulher, pois ultrapassa interesses subjetivos, atingindo a interesses da coletividade com um todo, pois é interesse não só do gestor, mais de toda a coletividade, o desenvolvimento de cidadãos saudáveis e capazes.

Diante do exposto, aquiesço com o Anteprojeto de Lei encaminhado à Administração Municipal e, sendo assim, solicito a V. Exa., que estimule os Vereadores no sentido de aprovar tal projeto para que juntos possamos dar continuidade na busca de nossos objetivos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para o que mais for necessário.

Santana de Pirapama/MG, 10 de outubro de 2017.


DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

PROJETO DE LEI Nº 11 DE OUTUBRO DE 2017.

prorrogada
19
prorrogada
“PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG, O PRAZO DA LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

Art. 1º - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Santana de Pirapama-MG.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Aprovado em	<i>11/10/2017</i>	discussão.
Santana de Pirapama,	<i>11/10/2017</i>	
		Presidente



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REQUERIMENTO Nº 100 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIA: Abraao Teixeira Barbosa
Alberto Pereira Costa
Edmilson Araujo Fonseca
João Geraldo de Moura Soares
Joaquim Geraldo Rodrigues da Silva
Juelerson Aparecido Goulart da Silva
Modestino Roque de Almeida Falcão
Nestor de Matos Costa

Os Vereadores autores solicitam à V. Excia, ouvida a Casa Legislativa e após os trâmites regimentais, a apresentação do seguinte **REQUERIMENTO** :

SOLICITAM A DISPENSA DE PARECER ESCRITO E VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2017 E PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2017.

JUSTIFICATIVA – Trata o presente requerimento da dispensa de parecer escrito e votação em turno único dos projetos retro mencionado, já que comprovada a urgência e o evidente interesse público do mesmos.

Atenciosamente,

Sala das sessões, 21 de novembro de 2017.

ABRAAO TEIXEIRA BARBOSA

ALBERTO PEREIRA COSTA

EDMILSON ARAÚJO FONSECA

JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES

JOAQUIM GERALDO RODRIGUES DA SILVA

JUELERSON APARECIDO GOULART DA SILVA

MODESTINO ROQUE DE ALMEIDA FALCÃO

NESTOR DE MATOS COSTA

Aprovado em <u>única</u> discussão.
Santana de Pirapama, <u>21/11/2017</u>
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Santana de Pirapama, 27 de outubro de 2017.

Ofício nº. 132 /2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara dos Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei que "autoriza, a percepção da gratificação natalina aos agentes políticos do município de Santana de Pirapama, quais sejam: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete".

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal
Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal

Recebido em
24/10/2017
Rebecca Faria D. Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 13/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos e renovada estima e consideração que dirigimos a esta Casa Legislativa cumprimentado Vossa Excelência e demais vereadores, que legislam para o povo de forma justa e coerente, pautados na igualdade e isonomia, certo do cumprimento da nossa Carta Magna a chamada "Constituição Cidadã" é que enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº 13/2017.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei que *"autoriza, a percepção da gratificação natalina aos agentes políticos do município de Santana de Pirapama/MG. quais sejam: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete"*.

Saliento que a proposta está em conformidade com o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650898, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que o pagamento de 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos e demais agentes políticos não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República, onde, por maioria, venceu o voto proposto pelo ministro Luis Roberto Barroso, que divergiu parcialmente do relator, ministro Marco Aurélio. Segue a decisão:

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 484 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, reformando o acórdão recorrido na parte em que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 7º da Lei nº 1.929/2008, do Município de Alecrim/RS, para declará-los constitucionais, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia (Presidente), que desproviavam o recurso. Por unanimidade, o Tribunal fixou as seguintes teses: 1) - "Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados"; e 2) - "O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário". O Ministro Marco Aurélio não participou da fixação do segundo enunciado de tese. Ausente, na fixação das teses, o Ministro Gilmar Mendes, e, neste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 01.02.2017.

Ainda segundo o Ministro, os agentes políticos, não devem ter um tratamento melhor, mas também não podem ter uma situação pior do que a dos demais trabalhadores. Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

todos os trabalhadores em geral têm direito a um terço de férias e têm direito a décimo terceiro salário, não se mostra razoável que isso seja retirado da espécie de servidores públicos (Prefeitos e Vice-Prefeitos). Assim, não é inconstitucional o pagamento de terço de férias e 13º salário a Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Posto isto, assinalo-se, que a proposta está respaldada na Súmula 119 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, *"in verbis"*:

Súmula 119: "O subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo municipal (prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais) deve ser fixado e regulamentado por lei de iniciativa do Poder Legislativo, observados os limites de despesa com pessoal dispostos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional, dispensada a observância do princípio da anterioridade".

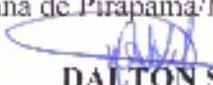
Ademais, cumpre observar que de acordo com a Súmula supracitada, não há óbice para aprovação do presente projeto, tendo em vista a dispensa do princípio da anterioridade.

Por fim, vale lembrar que há previsão de pagamento de gratificação natalina aos agentes políticos no art. 183 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, diante de todo o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei e solicito a V. Exa., que estimule os Vereadores no sentido de aprová-lo para que juntos possamos dar continuidade na busca de nossos objetivos.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração e me coloco a disposição para o que mais for necessário.

Santana de Pirapama/MG, 27 de outubro de 2017.


DALTON SOARES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

PROJETO DE LEI Nº 13 DE OUTUBRO DE 2017.

"AUTORIZA, A PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS AGENTES POLÍTICOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA".

Art. 1º- Fica autorizada o pagamento da gratificação natalina aos agentes políticos do Município de Santana de Pirapama – MG, quais sejam: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, nos moldes do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, denominada 13º salário, calculada proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano, em conformidade com o art. 183 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santana de Pirapama/MG, 27 de outubro de 2017.

DALTON SOARES SILVA

Prefeito Municipal

Aprovado em <u>única</u> discussão.
Santana de Pirapama, <u>21</u> / <u>11</u> / <u>2017</u>
 Presidente



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

REQUERIMENTO Nº 109 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Os Vereadores abaixo assinados, solicitam à Vossa Excelência, ouvida a Casa Legislativa e após os trâmites regimentais, a apresentação do seguinte **REQUERIMENTO** :

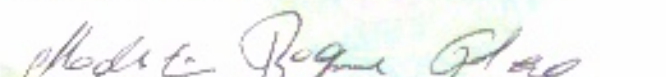
SOLICITAM A VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2017.

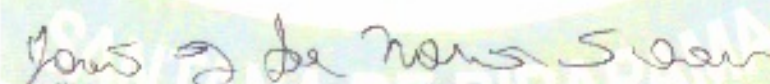
JUSTIFICATIVA – Trata o presente requerimento da dispensa de parecer escrito e votação em turno único do projeto retro mencionado, já que comprovada a urgência e o evidente interesse público do mesmo.

Atenciosamente,

VEREADORES:


EDMILSON ARAÚJO FONSECA


MODESTINO ROQUE DE ALMEIDA FALCÃO


JOÃO GERALDO DE MOURA SOARES

Aprovado em única discussão.

Santana de Pirapama, 19 / 12 / 2017


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 14/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta distinta Casa Legislativa, o Projeto de Lei incluso, relativo a alteração do percentual de suplementação autorizado pela Lei Municipal 1.288 de 29 de dezembro de 2016.

A necessidade de suplementação se dá em virtude do Orçamento aprovado pela referida Lei Municipal nº 1.288 para o exercício de 2017 haja vista que inúmeras dotações foram consignadas no orçamento fora da realidade do Município de Santana de Pirapama /MG.

Informamos que o presente Projeto de Lei é de suma importância para que possamos executar as atividades do município em atendimento à população, pois é necessária autorização para que possamos contabilizar todas as despesas na forma prevista na legislação. Frisamos que sem a autorização desta Egrégia Casa Legislativa ficaremos impossibilitados de manter se quer a folha de pagamentos dos servidores e compromissos em dia haja vista a insuficiência orçamentária.

Na certeza da aprovação do citado Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos, reiterando protestos de estima e apreço.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 14 DE 2017.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.288 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG. PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 ”

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.288, de 29 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Executivo e o Legislativo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 27,00% (vinte e sete por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00 (cem por cento) da receita realizada.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto até o limite de 100,00 (cem por cento) da receita realizada.

Recibido em 12/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santana de Pirapama, MG, 28 julho de 2017.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Aprovado em única discussão.

Santana de Pirapama, 19 / 12 / 2017

Presidente



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

PARECER PARA O PROJETO DE LEI Nº 14/2017

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Relatório

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe "altera a lei municipal nº 1.288 de 29 de dezembro de 2016 que estima a receita e fixa a despesa do município de Santana de Pirapama/MG e dá outras providências.

A proposição foi distribuída em reunião extraordinária, com a presença dos representantes do Executivo Municipal, onde foram apresentados os motivos ensejadores para a apresentação do presente projeto de lei.

O projeto se encontra nesta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

No decorrer da discussão não foram apresentadas propostas de emenda.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº autoriza o Poder Executivo a autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe "altera a lei municipal nº 1.288 de 29 de dezembro de 2016 que estima a receita e fixa a despesa do município de Santana de Pirapama/MG e dá outras providências" propõe a alteração do limite de suplementação orçamentária de 20% para 27%.

Quanto ao mérito da proposição, cumpre salientar que essa que ela obedece o limite de 30% de suplementação recomendado pelo TCE/MG, cuja cópia segue anexa.

Alteração visa o cumprimento de compromissos assumidos pelo município com fornecedores.



Câmara Municipal de Santana de Pirapama

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 21.609.268/0001-03

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2017 de autoria do Prefeito Municipal, que "altera a lei municipal nº 1.288 de 29 de dezembro de 2016 que estima a receita e fixa a despesa do município de Santana de Pirapama/MG e dá outras providências.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2017.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Vestor de photos corte

SANTANA DE PIRAPAMA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ATIVIDADES

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

912438, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, de Peçanha, 2013.

Parte(s): Eustáquio de Carvalho Braga

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 19/08/2014

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, com as observações, determinações e recomendação constantes da fundamentação. 2) Determina-se o arquivamento dos autos após adotadas as providências cabíveis, nos termos do inciso I do art. 176 do RITCEMG. 3) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante do SGAP)

Primeira Câmara – Sessão do dia 19/08/2014

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, WANDERLEY ÁVILA:

Processo nº 912.438

Prestação de Contas Municipal

Prefeitura Municipal de Peçanha

Exercício: 2013

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal Peçanha, exercício de 2013, sendo responsável o Prefeito Municipal à época, Senhor Eustáquio de Carvalho Braga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE AÇÃO

O Órgão Técnico, no exame inicial, não apontou a ocorrência de irregularidades, tendo destacado a autorização inserida na LOA para suplementação de dotações em percentual de 40% do orçamento inicial, conforme fls. 05/09.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se às fls. 34/37, opinando pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008.

Considerando a autorização contida na LOA para suplementação de dotações em percentual de 30%, manifestou-se, também, pela recomendação ao Chefe do Poder Executivo no sentido de que "(...) ao encaminhar à Câmara Municipal as propostas de leis orçamentárias relativas aos próximos exercícios, contemple um percentual de suplementação que não ultrapasse o limite de 30% da despesa fixada na LOA."

Este é o relatório.

MÉRITO:

Passo a seguir ao exame, por tópicos, das ocorrências destacadas no relatório técnico, para fins de emissão de parecer prévio das contas em questão.

1. Abertura de Créditos Adicionais

De acordo com a informação técnica à fl. 05, os créditos adicionais abertos pelo Município observaram o limite autorizado.

Destacou o Órgão Técnico a autorização contida na LOA para suplementação de dotações em percentual de 40% do orçamento inicial, fls. 05 e 09.

Voto: Diante do exposto, considero regular a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo de Poçanha no exercício de 2013.

Quanto à autorização na própria LOA para suplementação de dotações em percentual de 40% do orçamento aprovado, embora não haja restrição legal para tanto, entendo por bem recomendar ao atual chefe do Poder Executivo, acorde com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que, doravante, na elaboração das propostas orçamentárias, adote medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

2. Repasse à Câmara Municipal

O Órgão Técnico informou à fl. 06 que o repasse à Câmara Municipal, no valor de R\$1.232.813,52, correspondente a 7% da receita base de cálculo, obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da CR/88.

Voto: Diante do exposto, considero regular o repasse de recursos à Câmara Municipal.

3. Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

De acordo com a informação técnica de fl. 06, a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino correspondeu a 27,20% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 212 da CR/88.

Voto: Diante do exposto, considero regular a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

4. Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Órgão Técnico informou às fls. 06/07 que a aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde correspondeu a 20,61% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 77 do ADCT da CR/88, com a redação dada pelo art. 7º da EC nº 29/2000 c/c a LC 141/2012.

Informou, ainda, que *“Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior (caput do art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012)”*.

Voto: Diante do exposto, considero regular a aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

5. Despesa com Pessoal

O Órgão Técnico apurou que a despesa com Pessoal do Município correspondeu a 54,75% da Receita Corrente Líquida, fl. 08, cumprindo o disposto no inciso III do art. 19 da LC nº 101/2000.

Informou, ainda, que os Poderes Executivo e Legislativo observaram o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 20 da LC nº 101/2000, uma vez que os gastos com pessoal corresponderam a 52,06% e 2,69%, respectivamente.

Voto: Diante do exposto, considero regular a Despesa com Pessoal.

VOTO FINAL: Diante do exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do Senhor Eustaquio de Carvalho Braga, Prefeito Municipal de Peçanha, exercício de 2013, nos termos do inciso I do art. 45 da LC 102/2008, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com Ensino, Saúde, Pessoal e de repasse de recursos à Câmara Municipal.

Quanto à autorização na própria LOA para suplementação de dotações em percentual de 40% do orçamento aprovado, embora não haja restrição legal para tanto, entendo por bem recomendar ao atual chefe do Poder Executivo, acorde com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que, doravante, na elaboração das propostas orçamentárias, adote medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.

Registro que, em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2009 deste Tribunal, alterada pela de nº 01/2010, os índices constitucionais relativos à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde passaram a ser objeto de apreciação nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que as matérias tenham sido examinadas em processo de fiscalização próprio. Informo que, *in casu*, não foi realizada inspeção ordinária nessa municipalidade referente ao exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

de 2013 em apreço, conforme pesquisa junto ao SGAP, permanecendo, assim, os índices indicados na fundamentação deste voto, apurados com base nos dados apresentados na prestação de contas anual. Esclareço, todavia, que os índices ora apresentados poderão vir a sofrer alterações em virtude das ações de fiscalização desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Finalmente, quanto aos demais dados referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2013, enviados por meio do SIACE/PCA pelo Chefe do Poder Executivo de Peçanha, considerando as diretrizes e os procedimentos vigentes nesta Casa relativos à análise e ao processamento das prestações de contas anuais, deverão ser observados pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios quando do planejamento das auditorias e inspeções.

Adotadas as providências cabíveis, arquivem-se os autos, nos termos do inciso I do art. 176 do RITCEMG.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, WANDERLEY ÁVILA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

MR